



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0008165-89.2010.8.16.0058

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA**, nomeada nos autos de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 11787.1, expor e requerer o que segue.

**I – RETIFICAÇÃO DA LISTA – EDITAL CORRETO – ITEM 3**

De início, a Administradora Judicial tomou ciência da manifestação do mov. 11781.1, bem como da impugnação prematura de crédito ajuizada sob n.º 0003711-12.2023.8.16.0058. Considerando que a lista de credores ainda não foi publicada, e diante dos fatos trazidos nos petitórios mencionados, a Administradora Judicial retificou as análises anexas.

É importante anotar que as análises de NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS; FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADO, de UNICRED LTDA; UNIPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA tiveram seus valores alterados, conforme análises anexas.





Explica-se. Em relação às duas primeiras, as análises foram corretamente realizadas, mas ao invés de ser relacionado o percentual devido aos advogados, este foi somado ao crédito do principal, que restou reproduzido indevidamente nas análises, e resta retificado.

Em relação às duas últimas, pela falta de documentos da fase administrativa, o crédito restou duplicado. Apresentados esclarecimentos na Impugnação de crédito prematura, o valor foi unificado e realizado o correto cálculo do débito.

No que se refere aos créditos trabalhistas, foram retificadas as análises de LUIS CLAUDIO BEZERRA e PAULO DE LIMA RODRIGUES, os quais foram alterados para: *i)* considerar o correto valor arbitrado na Reclamatória Trabalhista em favor do perito LUIS; *ii)* abater o valor já pago no processo de falência em favor de PAULO, consoante decisão do mov. 11302.1 e alvarás de mov. 11311 a 11316.

Ainda, anota que as análises dos BANCO VOLVO S.A.; BERNARDO BARTOZEK E OUTROS; ODALIO APARECIDO ARAÚJO DE LIMA; SEVERINO ALVES DA SILVA; ARLINDO SILVA e LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES não tiveram alterações em relação aos valores ou classificação, mas tiveram algumas retificações no texto, a fim de melhor retratar o antes exposto.

Requer, pois, a juntada das análises retificadas anexas e da lista consolidada com as retificações acima citadas, anotando que estas ocorreram antes da publicação do edital.





As demais divergências alegadas no processo pelos credores decorrem de não de erros materiais, mas de diferentes interpretações dos créditos e da lei, de modo que devem ser oportunamente deduzidas em apartado, mediante incidente próprio previsto no art. 8º da Lei 11.101/2005, tão logo publicada a lista de credores do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005

Outrossim, requer que o edital a ser publicado nos termos determinados pelo d. Juízo na r. decisão do mov. 11787.1 considere a minuta anexa, em substituição à apresentada no mov. 11776.18.

## II – QUANTO AO ITEM 1 DA DECISÃO DE MOV. 11787.1.

Observa-se que no mov. 11784.1, o Sr. NEVIO HANEL, alegando ser terceiro de boa-fé, informou que nos dias 28/08/2020 e 09/09/2020 celebrou acordo com a empresa TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO, por meio do qual estabeleceram que o primeiro receberia 4 (quatro) veículos para quitação do débito contraído pela TORYNNO, quais sejam:

- |  |
|--|
| <p>a) No Primeiro contrato (em anexo):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Marca <i>VOLKSWAGEN</i>, Modelo <i>SAVEIRO ROBUST G6 1.6</i>, Ano/Modelo <i>2019/2020</i>, na cor <i>BRANCA</i>, Placa: <i>BDO-5J56</i>, RENAVAM nº <i>0121.110484-0</i>, CHASSI nº <i>9BWKB45U6LP029252</i>;</li></ul> <p>b) No Segundo contrato (em anexo):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>01 (um) veículo Especial Reboque da Marca/Modelo R/FACCHINI RE DL, 02 (dois) Eixos de Placas BDB4H36, Ano/Modelo 2019/2019, na cor CINZA, RENAVAM nº 0119070945-4, CHASSI nº 94BL0462KKV064591;</i></li><li>• <i>01 (um) veículo de Carga Semirreboque, Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF RT, 02 (dois) Eixos de Placas BDB4H35, Ano/Modelo 2019/2019, na cor CINZA, RENAVAM nº 0119.067334-4, CHASSI nº 94BA0952KKV064589;</i></li><li>• <i>01 (um) veículo de Carga Semirreboque, Marca/Modelo SRF/FACCHINI SRF RT, 02 (dois) Eixos de Placas BDB4H34, Ano/Modelo 2019/2019, na cor CINZA, RENAVAM nº 0119.067526-6, CHASSI nº 94BA0952KKV064590.</i></li></ul> |
|--|

Figura 1 – Processo: 0008165-89.2010.8.16.0058 – Ref. mov. 11784.1



Informou, ainda, que a restrição incluída por este d. Juízo nos veículos supracitados ocorreu posteriormente aos acordos firmados com a TORYNNO, em 23/09/2020 (mov. 5840.1), em razão da decisão de mov. 5701.1, impossibilitando a transferência dos bens.

Por tais razões, o peticionante pugna pelo levantamento da restrição de transferência dos veículos em questão, com a anuência da parte causadora da constrição, em razão deste ter sido vendido a terceiro de boa-fé em momento anterior à existência da constrição.

Informou, ainda, que havendo eventual resistência indevida, este ajuizaria embargos de terceiro.

Intimada, a Falida alegou que competia à TORYNNO se manifestar sobre o pedido de liberação de bens, pois foram dela adquirido, bem como alegou desconhecer alegação de quaisquer “acordos celebrados nos autos”, tal como mencionado pela decisão retor.

Feita essas breves considerações, a Administradora Judicial passa a se manifestar conforme segue.

A petição que requer a liberação de bens por alegação de acordo celebrado nos autos é a de mov. 11784. D análise dos documentos colacionados nos movimentos 11784.5 e 11784.6, observa-se que os veículos em questão foram dados em pagamento pela empresa TORYNNO ao Peticionante, NEVIO HANEL, por meio de acordos comerciais assinados anteriormente à decisão que determinou a constrição dos veículos por este juízo.



Contudo, antes de opinar sobre o levantamento das constringências, a Administradora Judicial requer a intimação da empresa TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, na pessoa de sua representante legal, VALDECI DA SILVA DE SOUZA, a qual está devidamente representada em juízo pelo Dr. BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA (OAB/PR 55.597), para que se manifeste sobre o pedido de mov. 11784.1 e preste esclarecimentos sobre as transações suscitadas pelo Peticionante, esclarecendo todos os seus termos.

Posteriormente, requer nova vista do processo.

## **II – O ITEM 2 DA DECISÃO DE MOV. 11787.1.**

No mov. 11676.1, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL opôs embargos de declaração da a r. decisão de mov. 11530, alegando omissão, em razão da ausência de análise dos pedidos do Ente Fazendário nos movs. 11387 e 11540, de instauração de incidente de classificação de crédito público.

De fato, os requerimentos formulados pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL não foram ainda apreciados e a Administradora Judicial informa à Vossa Excelência que não se opõe à instauração do incidente de classificação de crédito público solicitado, na forma do artigo 7ª-A da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

Opina-se, assim, pelo conhecimento e provimento dos embargos declaratórios de mov. 11676.1.

## **IV – CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, requer:





i) em atenção ao item 1, que seja intimada a TORYNNO AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, na pessoa de sua representante legal, VALDECI DA SILVA DE SOUZA, a qual está devidamente representada em juízo pelo Dr. BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA (OAB/PR 55.597), para que se manifeste sobre o pedido de mov. 11784.1 e preste esclarecimentos sobre as transações suscitadas pelo Peticionante, esclarecendo todos os seus termos;

ii) em atenção ao item 2, o conhecimento e provimento dos embargos de declaração da UNIÃO, para que seja instalado o incidente previsto no art. 7º - A da Lei 11.101/2005;

iii) a apresentação das análises retificadas anexas, e, em atenção ao item 3, que seja publicado o edital, consoante minuta anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 14 de junho de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.117





**LISTA DE CREDORES**

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA  
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

**LISTA  
DE  
CREDORES**



### RESUMO EDITAL CREDORES

#### Crédito de Restituição

Classe	Valor em R\$
Art. 86, II, da Lei 11.101/2005	34.693.072,85
	<b>34.693.072,85</b>

#### Resumo do Edital de Credores Extraconcursais

Classe	Valor em R\$
Art. 84, I, da Lei 11.101/2005	137.718,76
Art. 84, III, da Lei 11.101/2005	1.600,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	3.305.846,82
Art. 84, V c/c Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	181.323,88
Art. 84, V c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	5.412.467,30
Art. 84, V c/c Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	239.433,24
<b>Total</b>	<b>9.278.390,00</b>

#### Resumo do Edital de Credores Concursais

Classe	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	1.318.978,38
Art. 83, II, da Lei 11.101/2005	23.579.093,72
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	14.290.918,04
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	420.654.813,66
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	3.332.608,25
<b>Total</b>	<b>463.176.412,05</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>507.147.874,90</b>
--------------------	-----------------------





Art. 86, II, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 86, II	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	9.178.943,96
Art. 86, II	BANCO CITIBANK S.A.	R\$	8.506.024,78
Art. 86, II	BANCO PAULISTA S.A.	R\$	1.407.551,46
Art. 86, II	G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.	R\$	8.123.665,39
Art. 86, II	ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$	7.476.887,26
<b>5</b>	<b>Total credores Art. 86, II</b>	<b>R\$</b>	<b>34.693.072,85</b>



Art. 84, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, I	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	137.718,76
<b>1</b>	<b>Total credores Art. 84, I</b>	<b>R\$</b>	<b>137.718,76</b>



Art. 84, III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, III	ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI	R\$	1.600,00
<b>1</b>	<b>Total credores Art. 84, III</b>	<b>R\$</b>	<b>1.600,00</b>



Art. 84, V c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ADRIANA TIAGO	R\$	19.831,80
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ALMEIDA & ZANELATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	23.004,54
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ANDREIA DE SOUZA COSTA	R\$	417,34
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRÉ RICARDO FORCELLI	R\$	2.681,29
Art. 84, V c/c Art. 83, I	APARECIDO ALBINO DECHICHE	R\$	2.825,35
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ARLINDO SILVA	R\$	6.541,70
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS	R\$	61.049,36
Art. 84, V c/c Art. 83, I	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	28.092,35
Art. 84, V c/c Art. 83, I	CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM / ELIZETE DE LOURDES SANTA ROSA / MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO	R\$	195.526,81
Art. 84, V c/c Art. 83, I	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	R\$	139.893,40
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DENISE KRAVCHYCHYH	R\$	450,19
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DORIVAL MOREIRA	R\$	3.231,58
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DORLEI GOMES	R\$	604,03
Art. 84, V c/c Art. 83, I	DOTTI ADVOGADOS	R\$	83.251,68
Art. 84, V c/c Art. 83, I	EDILSON DA SILVA	R\$	23.325,02
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ELIANA JAVORSKI	R\$	51.063,84
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ELISANGELA FERRI E MARCIO YUJI OGATA	R\$	1.549,57
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ELZA FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$	1.674,85
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ESTER LANGOWSKI TEREZAN	R\$	1.586,96
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FATIMA LOPES DOS SANTOS	R\$	8.391,65
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FERNANDO TATSUO SUSUKI	R\$	1.218,44
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	FRANK YUKIO YAMANAKA	R\$	33.770,55
Art. 84, V c/c Art. 83, I	GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO	R\$	3.273,83
Art. 84, V c/c Art. 83, I	HIDEO NAGAI	R\$	4.582,12
Art. 84, V c/c Art. 83, I	J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS	R\$	118.375,49
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JADER LULA PEREIRA	R\$	56.737,81
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JEFFERSON STRIOTO LAZARO	R\$	1.264,88
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JOSE IVAN GUIMARAES	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	JOSE VALDIR LOURENÇO	R\$	1.791,52
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES	R\$	528,88
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LUIS CLAUDIO BEZERRA	R\$	500,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	NESTOR BURKOUSKI	R\$	55.368,86
Art. 84, V c/c Art. 83, I	PAULO DE LIMA RODRIGUES	R\$	51.551,48
Art. 84, V c/c Art. 83, I	ROGERS ANTONIO CORSO	R\$	1.563,65
Art. 84, V c/c Art. 83, I	SERAFIM PORTES ROCHA FILHO	R\$	9.772,37
Art. 84, V c/c Art. 83, I	SEVERINO ALVES DA SILVA	R\$	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, I	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	R\$	65.176,69
Art. 84, V c/c Art. 83, I	THONON, MENDONCA E BARELLA ADVOGADOS	R\$	3.015,01
Art. 84, V c/c Art. 83, I	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	376.051,59
Art. 84, V c/c Art. 83, I	VALDECI DA SILVA DE SOUZA	R\$	50.055,83
Art. 84, V c/c Art. 83, I	VALDONEIDE DE SOUZA	R\$	60.481,24
Art. 84, V c/c Art. 83, I	VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	R\$	614.601,20



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, I	WILLY PINGUELI	R\$	43.922,07
<b>48</b>	<b>Total credores Art. 84, V c/c Art. 83, I</b>	<b>R\$</b>	<b>3.305.846,82</b>



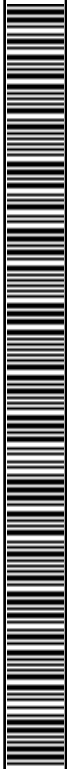
Art. 84, V c/c Art. 83, III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, III	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	R\$	7.278,83
Art. 84, V c/c Art. 83, III	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$	96.180,04
Art. 84, V c/c Art. 83, III	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	R\$	11.040,13
Art. 84, V c/c Art. 83, III	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	66.824,88
<b>4</b>	<b>Total credores Art. 84 - V, c/c Art. 83, III</b>		<b>181.323,88</b>



Art. 84, V c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	R\$	742,44
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	R\$	63.373,88
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	4.079.780,90
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	FERTILIZANTES HERINGER S/A	R\$	488.849,01
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	GERALDO NOGUEIRA DA CRUZ	R\$	121.397,68
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	JOSE CARLOS ROSA	R\$	36.161,35
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	148.292,80
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	R\$	55.442,20
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	MONICA DE LOURDES PATRICIO	R\$	23.913,72
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	125.685,39
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	SEVERINO ALVES DA SILVA	R\$	104.664,95
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK	R\$	164.162,98
<b>12</b>	<b>Total credores Art. 84 - V, c/c Art. 83, VI</b>	<b>R\$</b>	<b>5.412.467,30</b>



Art. 84, V c/c Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	R\$	3.668,50
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR	R\$	145,57
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	233.693,79
Art. 84, V c/c Art. 83, VII	MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO	R\$	1.925,38
<b>4</b>	<b>Total credores Art. 84, V c/c Art. 83, VII</b>	<b>R\$</b>	<b>239.433,24</b>





Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA	R\$	5.145,68
Art. 83, I	ADRIANO PEREIRA MARTINS	R\$	21.199,09
Art. 83, I	APARECIDO JOSE DE SOUZA	R\$	5.981,39
Art. 83, I	ATAIDE MIGUEL TAVARES	R\$	8.011,68
Art. 83, I	CELSO SHOTA	R\$	9.294,51
Art. 83, I	CLAUDINES GOMES FILHO	R\$	5.470,88
Art. 83, I	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	R\$	156.750,00
Art. 83, I	DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY	R\$	2.559,70
Art. 83, I	DIEGO LIBORIO	R\$	301,47
Art. 83, I	DORIVAL ANDRADE GOMES	R\$	5.470,88
Art. 83, I	EDSON DA SILVA	R\$	31.597,87
Art. 83, I	EMERSON DE QUEIROZ CRISPIM	R\$	7.354,16
Art. 83, I	ERONILDO RIBEIRO	R\$	1.150,60
Art. 83, I	EVELYN ALINE ARENDT	R\$	12.297,33
Art. 83, I	FRANK YUKIO YAMANAKA	R\$	7.977,45
Art. 83, I	IVO DE ARAUJO FARIAS	R\$	7.778,33
Art. 83, I	JAIME FERNANDES DE SOUZA	R\$	4.602,51
Art. 83, I	JOANES PAULO SILVA	R\$	156.750,00
Art. 83, I	JOAO COSTA E SILVA	R\$	156.750,00
Art. 83, I	JOAO DIMAS DE OLIVEIRA	R\$	8.011,68
Art. 83, I	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	R\$	41.622,89
Art. 83, I	JOSE APARECIDO SPINDOLA	R\$	9.294,51
Art. 83, I	JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA	R\$	8.340,42
Art. 83, I	JOSE MARCOS ARCARO	R\$	1.150,60
Art. 83, I	JOSE RONALDO SANCHES	R\$	3.205,29
Art. 83, I	JOSE WILK LIMA DOS SANTOS	R\$	354,40
Art. 83, I	JULIANA DA SILVA	R\$	1.179,39
Art. 83, I	JULIANO RUBENS DE OLIVIERA	R\$	34.095,23
Art. 83, I	LEANDRO MENDES BETIN	R\$	1.150,60
Art. 83, I	LEONI TABORDA	R\$	5.470,88
Art. 83, I	LOURENCO FERNANDES DA CRUZ	R\$	9.958,39
Art. 83, I	LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA	R\$	132.105,18
Art. 83, I	LUIZ AUGUSTO PEREIRA	R\$	3.451,89
Art. 83, I	MARCIO BAIDA	R\$	2.876,55
Art. 83, I	MARCOS FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS	R\$	9.054,08
Art. 83, I	MICHELLE ALVARENGA MONNERAT	R\$	5.743,06
Art. 83, I	MOHAMED NEIF ABDALLA	R\$	15.139,19
Art. 83, I	NATANAEL GAZZI	R\$	9.294,51
Art. 83, I	NELSON CARLOS MEDEIROS VOINARSKI	R\$	5.145,68
Art. 83, I	NILTON HOFFMANN	R\$	14.003,55
Art. 83, I	NIRCEU CESARIO	R\$	4.027,20
Art. 83, I	ODALIO APARECIDO ARAÚJO DE LIMA	R\$	134.131,04
Art. 83, I	PATRICIA ALVES VENTURINI	R\$	5.179,69
Art. 83, I	PAULO RICARDO MARTINS	R\$	48.623,91
Art. 83, I	PAULO SERGIO TRENTO	R\$	23.245,38
Art. 83, I	PEDRO KUIBIDA	R\$	8.969,27
Art. 83, I	SERGIO BERNARDO VIEIRA	R\$	5.145,68
Art. 83, I	SEVERINO ALVES DA SILVA	R\$	99.391,95
Art. 83, I	SUELLEN PATRICIA PATA FERNANDES	R\$	11.805,17
Art. 83, I	THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE	R\$	356,14
Art. 83, I	VALDECI RIBEIRO	R\$	10.681,00
Art. 83, I	VIZIOLI ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	12.703,93
Art. 83, I	WALTER JOSE DE SOUZA	R\$	27.626,52
<b>53</b>	<b>Total credores Art. 83, I</b>	<b>R\$</b>	<b>1.318.978,38</b>



Art. 83, II, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, II	ADM DO BRASIL LTDA	R\$	2.904.688,55
Art. 83, II	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	7.019.200,00
Art. 83, II	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	R\$	12.000.000,00
Art. 83, II	MACROFERTIL IND.COM.FERTI	R\$	1.655.205,17
<b>4</b>	<b>Total credores Art. 83, II</b>	<b>R\$</b>	<b>23.579.093,72</b>



Art. 83, III, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, III	ESTADO DO PARANA	R\$	341.571,39
Art. 83, III	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	R\$	43.269,69
Art. 83, III	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$	1.083,24
Art. 83, III	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$	125.981,95
Art. 83, III	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	13.779.011,77
<b>5</b>	<b>Total credores Art. 83, III</b>	<b>R\$</b>	<b>14.290.918,04</b>



Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	ABREU & CALDEIRA LTDA	R\$	14.302,09
Art. 83, VI	ADALBERTO SORGI	R\$	1.093.450,65
Art. 83, VI	ADAO APARECIDO CALEGHER	R\$	86.567,86
Art. 83, VI	ADELAIDE OFMANN FONSECA	R\$	77.288,82
Art. 83, VI	ADELINO RAFAEL	R\$	471.301,68
Art. 83, VI	ADEMIR ANTONIO GASPARELO	R\$	4.178,52
Art. 83, VI	ADENILSON DAMASCENO	R\$	11.191,20
Art. 83, VI	ADILAR BARBIERI	R\$	31.841,40
Art. 83, VI	ADM DO BRASIL LTDA	R\$	14.127.293,07
Art. 83, VI	AGENCIA ESTADO LTDA	R\$	20.866,78
Art. 83, VI	AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSP. DE CE	R\$	632.367,75
Art. 83, VI	AGROCETE IND.COM.DE PROD.	R\$	543.692,27
Art. 83, VI	AGROESTE SEMENTES LTDA	R\$	8.853.767,98
Art. 83, VI	AGROPECUARIA FIORESE LTDA	R\$	718.906,69
Art. 83, VI	ALAIR MIGUEL DO AMARAL OLIVEIRA	R\$	175.634,49
Art. 83, VI	ALBERTO CHAMBERLAIN	R\$	6.276,96
Art. 83, VI	ALCEU SLUSARSKI	R\$	33.980,14
Art. 83, VI	ALCIDIO CARDOSO DE LIMA	R\$	51.587,86
Art. 83, VI	ALESANDRO CAPORUSSO	R\$	146.449,06
Art. 83, VI	ALFREDO HENRIQUE DA SILVA	R\$	65.047,92
Art. 83, VI	ALOISE SLUSARSKI	R\$	20.703,53
Art. 83, VI	AMELIO ALMEIDA POUBEL	R\$	232.453,82
Art. 83, VI	ANA LUIZA TERNIOVICZ GIROTO	R\$	85.979,26
Art. 83, VI	ANALDO FRANCISCO COBO	R\$	23.732,56
Art. 83, VI	ANTONIA BORCOSKI JANICKI	R\$	40.897,26
Art. 83, VI	ANTONIO ADOLAR BORGIO	R\$	313.089,55
Art. 83, VI	ANTONIO CANDIDO FERNANDES	R\$	6.055.518,06
Art. 83, VI	ANTONIO FELIX DOS SANTOS	R\$	73.998,04
Art. 83, VI	ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI	R\$	4.876.811,14
Art. 83, VI	ANTONIO GUINZANI	R\$	2.315.448,29
Art. 83, VI	ANTONIO JAIR FUZZO	R\$	15.927,87
Art. 83, VI	ANTONIO RICCI	R\$	5.609,56
Art. 83, VI	ANTONIO SELSO VANSO	R\$	75.735,67
Art. 83, VI	ANTONIO SPILKA NETO	R\$	16.373,53
Art. 83, VI	ANTONIO TATARA	R\$	66.165,26
Art. 83, VI	ARIOSVALDO ANTONIO FODRA	R\$	276.309,47
Art. 83, VI	ARLINDO CARIS	R\$	97.151,66
Art. 83, VI	ARMANDO BULLA	R\$	127.039,33
Art. 83, VI	ARNO STIRLE	R\$	44.347,38
Art. 83, VI	ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA	R\$	18.886,00
Art. 83, VI	ARY OLIVEIRA RIBEIRO	R\$	18.555,25
Art. 83, VI	ASIA LATIN AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EPP	R\$	3.511.227,86
Art. 83, VI	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DA IASD	R\$	222.086,31
Art. 83, VI	AUGUSTO TONI	R\$	121.968,34
Art. 83, VI	AUREA VEIGA PAVESI	R\$	10.453,05
Art. 83, VI	AURIENE PINHO	R\$	119.846,41
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	62.233.939,84
Art. 83, VI	BANCO CITIBANK S.A.	R\$	6.971.207,58



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	BANCO CREFISA S.A.	R\$	2.213.727,43
Art. 83, VI	BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S/A	R\$	23.441.275,19
Art. 83, VI	BANCO PAULISTA S.A.	R\$	10.418.687,71
Art. 83, VI	BANCO VOLVO BRASIL S.A.	R\$	1.816.409,51
Art. 83, VI	BENEDITO PIRES	R\$	902.917,71
Art. 83, VI	BENJAMIN BARROS DA SILVA	R\$	4.002,60
Art. 83, VI	BERNARDO BARTOZEK E OUTROS	R\$	1.172.999,64
Art. 83, VI	BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.	R\$	48.444,21
Art. 83, VI	BRASIL DISTRESSED CONS.EMPRES LTDA	R\$	6.889.637,50
Art. 83, VI	BRASIL TELECOM S/A	R\$	112.544,94
Art. 83, VI	CAMPO TURBOS DIESEL LTDA	R\$	11.030,00
Art. 83, VI	CARTORIO ACIR 2º SERV NOTARIAL	R\$	8.529,54
Art. 83, VI	CECILIA BOIKO	R\$	2.067.637,82
Art. 83, VI	CELSO SETSUO MORI	R\$	489.532,84
Art. 83, VI	CLAUDINEI MATTIA E ELENA M.MATTIA	R\$	24.232,88
Art. 83, VI	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	R\$	242.699,26
Art. 83, VI	CLAUDIO FERNANDES FONSECA	R\$	113.371,94
Art. 83, VI	CLAUDIR BERNARDI	R\$	209.322,61
Art. 83, VI	CLEDIA JUDITE FORGIARINE	R\$	11.940,20
Art. 83, VI	CLEITON NEUDUZIAK	R\$	1.648,21
Art. 83, VI	CONCEICAO AP.BURIN BARBARESCO	R\$	177.070,04
Art. 83, VI	COOP.AGROIND.PROD.DE HORT	R\$	922.956,30
Art. 83, VI	COOPER CRED ADM. DE CARTÕES LTDA	R\$	44.769,89
Art. 83, VI	CORINA BORGIO	R\$	24.945,05
Art. 83, VI	CRISTIANO BORGIO FERREIRA	R\$	1.884,07
Art. 83, VI	CUNHADO DIESEL LTDA	R\$	548.834,09
Art. 83, VI	DANIEL LAURANI AGARIE	R\$	139.583,54
Art. 83, VI	DANIEL MOREIRA BORGES	R\$	19.076,28
Art. 83, VI	DARLEY MARIANO DE CAMPOS	R\$	16.934,48
Art. 83, VI	DB1 SISTEMAS E CONSULTORI	R\$	13.684,41
Art. 83, VI	DELEZIA LUIGIA SLOMP	R\$	364.616,88
Art. 83, VI	DISSENHA RHODEN E CIA LTDA	R\$	324.532,73
Art. 83, VI	DIVA VANSO BORTOT	R\$	87.603,64
Art. 83, VI	DIVINO NOGUEIRA	R\$	16.738,76
Art. 83, VI	DOLARINA DE CAMPOS FERMIANO	R\$	10.006,80
Art. 83, VI	DORIS DAY LOPES BAZOTTI	R\$	2.820,02
Art. 83, VI	DORIVAL AGULHON	R\$	3.893.689,15
Art. 83, VI	DOURADA CORRETORA CAMBIO	R\$	14.624,31
Art. 83, VI	EDGAR INACIO LUCENA	R\$	89.832,50
Art. 83, VI	EDMILSON SILVA	R\$	34.924,64
Art. 83, VI	ELIANA RODRIGUES DE O. DA SILVA	R\$	5.638,53
Art. 83, VI	ELIAS BRAIDO	R\$	33.822,79
Art. 83, VI	ELIO JOSE BRANDÃO	R\$	72.403,41
Art. 83, VI	ELIZABETH BOGUCHESKI NIEPCHIN	R\$	21.807,66
Art. 83, VI	ELIZEU BALHS DE CAMPOS	R\$	5.966,83
Art. 83, VI	ELIZEU BRAIDO	R\$	193.955,07
Art. 83, VI	ELOI FERREIRA	R\$	6.735,24
Art. 83, VI	ELTON DANDELO DE MELO	R\$	5.770,49
Art. 83, VI	EMILIA CAMPOE LEATTE	R\$	13.632,42



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	EPAMINONDAS CANUTO DA PAIXAO	R\$	64.313,07
Art. 83, VI	ERICA DE PAULI CANTIERI	R\$	52.681,80
Art. 83, VI	ERNA MILLA	R\$	646.406,74
Art. 83, VI	ERON FRANCISCO DA SILVA	R\$	20.552,05
Art. 83, VI	ESPÓLIO DE JOALDO SARAN	R\$	948.903,85
Art. 83, VI	ESTEFANO BOIKO	R\$	23.913,91
Art. 83, VI	EUGENIO RICARDO ZALESKI	R\$	7.271,30
Art. 83, VI	EUNICE MOREIRA DA SILVA	R\$	58.998,59
Art. 83, VI	EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE	R\$	10.276,57
Art. 83, VI	FATIMA BARBOSA KLABUNDI	R\$	201.774,62
Art. 83, VI	FELIX BORTOLUZZI	R\$	17.022,85
Art. 83, VI	FERTILIZANTES HERINGER S/A	R\$	2.819.197,47
Art. 83, VI	FLAVIO DE SOUZA PEREIRA	R\$	5.348,88
Art. 83, VI	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	27.974.432,56
Art. 83, VI	FRANCISCO ASSIS GONCALVES	R\$	709.220,95
Art. 83, VI	FRANCISCO PASCHOETO	R\$	5.737,13
Art. 83, VI	FUNDO AGRO BRASIL E PRECATORIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PAD	R\$	44.216.222,30
Art. 83, VI	FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS	R\$	1.103.273,09
Art. 83, VI	G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A.	R\$	11.596.892,53
Art. 83, VI	GENTIL DAMASCENO	R\$	132.226,94
Art. 83, VI	GERALDO AMARAL DOS SANTOS	R\$	13.573,65
Art. 83, VI	GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO	R\$	348.524,40
Art. 83, VI	GERSON SALVADORI	R\$	50.282,93
Art. 83, VI	GILDO KWITSCHAL	R\$	41.673,98
Art. 83, VI	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	R\$	34.668.955,21
Art. 83, VI	GRAFICA IPE LTDA	R\$	32.868,15
Art. 83, VI	HELIO APARECIDO FURLANETTO	R\$	30.904,23
Art. 83, VI	HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA	R\$	2.677.646,18
Art. 83, VI	HELMUTH HELLEIS	R\$	473.081,75
Art. 83, VI	HENRIQUE LUIZ SALONSKI E	R\$	321.190,29
Art. 83, VI	HENRIQUE SANCHES SALLA	R\$	25.119,00
Art. 83, VI	HUMBERTO CARLOS ZATI	R\$	105.954,54
Art. 83, VI	IDAILDA ROSA DOS SANTOS	R\$	52.257,60
Art. 83, VI	ILDO BRUNETA	R\$	28.389,53
Art. 83, VI	INACIO MOACIR PAVEZI	R\$	10.358,78
Art. 83, VI	INQUIMA LTDA	R\$	3.027.612,49
Art. 83, VI	IRACI DA SILVA	R\$	4.688,78
Art. 83, VI	IRENILDE BORGIO FERREIRA	R\$	7.004,85
Art. 83, VI	IRINEU TESKE	R\$	12.045,75
Art. 83, VI	ITAÚ UNIBANCO S.A	R\$	8.437.368,39
Art. 83, VI	IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO	R\$	18.933,93
Art. 83, VI	JAIR ZONENBERG	R\$	227.290,40
Art. 83, VI	JEFFERSON FRANCO	R\$	3.369,27
Art. 83, VI	JESUEL DA SILVA SANTANA	R\$	82.173,86
Art. 83, VI	JOANES PAULO SILVA	R\$	210.077,92
Art. 83, VI	JOAO AIRTON DA SILVA	R\$	103.778,26
Art. 83, VI	JOAO COSTA E SILVA	R\$	60.434,84
Art. 83, VI	JOAO DA SILVA FABRICIO	R\$	20.729,89
Art. 83, VI	JOAO DE BITENCOURT	R\$	22.014,88



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	JOAO IRINEU PAZINATO DEMENECK	R\$	38.309,61
Art. 83, VI	JOAO MARIA BAGINSKI	R\$	45.220,54
Art. 83, VI	JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO	R\$	510.638,45
Art. 83, VI	JOAQUIM DE ANDRADE	R\$	188.067,47
Art. 83, VI	JOAQUIM P.PATRICIO JUNIOR	R\$	3.317.488,83
Art. 83, VI	JOAQUIM RAMIRO	R\$	448.069,59
Art. 83, VI	JOEDI FERREIRA BRAIDO	R\$	944.008,60
Art. 83, VI	JOEL BATISTA VEIGA	R\$	15.939,13
Art. 83, VI	JORGE ANTONIO PINTO	R\$	5.998,07
Art. 83, VI	JOSE ANTONIO VIVAN	R\$	9.701,74
Art. 83, VI	JOSE APARECIDO A DA SILVA	R\$	7.467,53
Art. 83, VI	JOSE CARLOS LIBERALI	R\$	7.651,57
Art. 83, VI	JOSE CARLOS LOPES	R\$	17.097,78
Art. 83, VI	JOSE CARLOS ROSA	R\$	361.613,45
Art. 83, VI	JOSE DE ANDRADE	R\$	42.823,47
Art. 83, VI	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	R\$	10.151,69
Art. 83, VI	JOSE IRAN DOS SANTOS	R\$	19.035,13
Art. 83, VI	JOSE IVAN GUIMARAES	R\$	3.484.007,29
Art. 83, VI	JOSE JOAO DE OLIVEIRA	R\$	63.791,10
Art. 83, VI	JOSE JORGE FAUSTINO MERCURIO	R\$	53.469,40
Art. 83, VI	JOSE MIRANDA DA FONSECA	R\$	13.632,42
Art. 83, VI	JOSE MOACIR MENAO	R\$	8.718,94
Art. 83, VI	JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA	R\$	419.388,99
Art. 83, VI	JOSE PEGUIM NETO	R\$	50.649,86
Art. 83, VI	JOSE SILVIO MALACOSKI	R\$	106.669,82
Art. 83, VI	JOSE VALDECIR SANCHES	R\$	13.466,28
Art. 83, VI	JOSE VIANA QUEIROZ	R\$	26.467,09
Art. 83, VI	JOSEFA ALVES CONEGUNDES	R\$	6.714,84
Art. 83, VI	JULIANO COELHO BRIANTI	R\$	20.184,38
Art. 83, VI	JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA	R\$	6.471,63
Art. 83, VI	LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA	R\$	2.206.728,91
Art. 83, VI	LENI GOTARDO DA SILVA	R\$	21.577,27
Art. 83, VI	LEONARDO TOLEDO LUCACHEVICZ	R\$	57.890,93
Art. 83, VI	LEONI DEL PONTE	R\$	175.666,06
Art. 83, VI	LEONICE RIBEIRO BORGES - ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO	R\$	36.468,45
Art. 83, VI	LORENI GERSTNER	R\$	68.047,39
Art. 83, VI	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	R\$	2.960.210,12
Art. 83, VI	LUCIA DA SILVA FABRICIO	R\$	87.018,47
Art. 83, VI	LUCIANO GASPARELO	R\$	21.696,84
Art. 83, VI	LUCINDA FERNANDES DIONISIO	R\$	328.249,70
Art. 83, VI	LUIZ BENEDITO GUIRRO	R\$	5.222,62
Art. 83, VI	LUIZ BORICA	R\$	12.154,67
Art. 83, VI	LUIZ CARLOS TOZONI	R\$	55.191,71
Art. 83, VI	LUIZ GONCALVES	R\$	3.752.455,08
Art. 83, VI	LUIZ KOMATSU	R\$	13.632,42
Art. 83, VI	LUIZ LACAL	R\$	86.368,58
Art. 83, VI	LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES	R\$	12.702,31
Art. 83, VI	LUIZ SALATINE / EDINEA SALATINE	R\$	8.156,77
Art. 83, VI	LUTHER KENNEDY MOREIRA NIZA	R\$	15.028,46



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	MACROFERTIL IND.COM.FERTI	R\$	3.734.980,95
Art. 83, VI	MAIRA ZAMARIAN	R\$	435.507,36
Art. 83, VI	MARCELO FONSECA E OUTRA	R\$	179.267,43
Art. 83, VI	MARCIO JOSE RICCI	R\$	432,78
Art. 83, VI	MARCIO KAZUNORI KUWATANI	R\$	29.558,77
Art. 83, VI	MARCIO SIMÕES VEIGA	R\$	77.687,22
Art. 83, VI	MARCOS ANTONIO GALBIER	R\$	1.068.609,35
Art. 83, VI	MARCOS ELIESIO CASTRO	R\$	24.392,13
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	R\$	25.938,92
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA DE JESUS FAUSTINO	R\$	37.867,83
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA GASPARELHI SANTOS	R\$	17.267,74
Art. 83, VI	MARIA APARECIDA ROSA SUALDINI	R\$	124.979,03
Art. 83, VI	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	R\$	15.052,94
Art. 83, VI	MARIA HELENA MAGALHAES	R\$	30.294,27
Art. 83, VI	MARIA JULIA HAVAGGE DOS S.GONCALVES	R\$	24.817,02
Art. 83, VI	MARIA KRIKI	R\$	33.324,24
Art. 83, VI	MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS	R\$	31.808,96
Art. 83, VI	MARIA LUIZA DE ANDRADE	R\$	101.427,02
Art. 83, VI	MARIA SIMÕES CARIS	R\$	55.324,37
Art. 83, VI	MARIA TERESA ORLANDO	R\$	453.724,15
Art. 83, VI	MARIA ZELIA MOREIRA	R\$	14.048,10
Art. 83, VI	MARILDA KELLER ZARPELON	R\$	9.770,72
Art. 83, VI	MARINA ALVES GASPARELO	R\$	57.970,34
Art. 83, VI	MARIO CARBONERO	R\$	42.939,98
Art. 83, VI	MARIO PAIAO DOS SANTOS	R\$	11.068,37
Art. 83, VI	MARIO RISCALLI JUNIOR	R\$	2.349.624,33
Art. 83, VI	MARIO SPILKA	R\$	170.554,74
Art. 83, VI	MARLENE CECATTO PEROZZO	R\$	16.081,00
Art. 83, VI	MARLENE RIBEIRO DE RESENDE	R\$	111.997,04
Art. 83, VI	MAURILIO BORICA	R\$	11.272,73
Art. 83, VI	MAURO ZAFALON	R\$	193.516,29
Art. 83, VI	MELHEN E ASSOC-ADVOG E CONSULT JUR	R\$	152.236,24
Art. 83, VI	MICROSOY IND.COM.FERTILIZ	R\$	4.291.167,13
Art. 83, VI	MIECIO AVILA TEZELLI E MARTON AVILA TEZELLI	R\$	650.000,00
Art. 83, VI	MIGUEL NIEPCE	R\$	4.933,48
Art. 83, VI	MIGUEL TONETTE	R\$	140.887,58
Art. 83, VI	MILENIA AGRO CIENCIAS S/A	R\$	19.903.888,44
Art. 83, VI	MOACIR FRANCISCO	R\$	27.444,12
Art. 83, VI	MOISES APARECIDO RODRIGUES	R\$	80.563,16
Art. 83, VI	MOISES PATRICIO	R\$	226.748,08
Art. 83, VI	MONICA DE LOURDES PATRICIO	R\$	239.137,19
Art. 83, VI	NELCI DIAS DA ROCHA	R\$	26.420,04
Art. 83, VI	NELSON RICHARDO PINTO	R\$	50.033,45
Art. 83, VI	NERI LUIZ DEMENECK	R\$	67.900,34
Art. 83, VI	NERY PINTO DE LIMA	R\$	19.176,28
Art. 83, VI	NEVILLE PAVAN	R\$	2.643.732,36
Art. 83, VI	NILSON BRAZ PAVESI	R\$	65.587,11
Art. 83, VI	NITRAL URBANA LABORATORIO	R\$	94.671,60
Art. 83, VI	NORDICA VEICULOS S.A	R\$	35.477,30





Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	ODECIO BARTOLI	R\$	9.088,25
Art. 83, VI	OLAIR DE PAULA NEVES	R\$	39.661,13
Art. 83, VI	OLIMPIO BARTOLI	R\$	9.088,25
Art. 83, VI	OLINDA DA SILVA	R\$	61.876,29
Art. 83, VI	OLINDA PONCHON NEUDUZIAK	R\$	4.632,14
Art. 83, VI	OPINIAO S/A	R\$	2.743.227,56
Art. 83, VI	OSWALDO JORGE PEDREIRO	R\$	66.512,31
Art. 83, VI	PAULO ANDRE GONCALVES	R\$	585.418,60
Art. 83, VI	PAULO IVAN FERREIRA	R\$	42.708,51
Art. 83, VI	PAULO PULCINELLI FILHO JOSE ROBERTO ALBANEZ VALTAIR TRIPIANA	R\$	1.000.000,00
Art. 83, VI	PAULO SERGIO CARDOZO	R\$	47.467,18
Art. 83, VI	PAULO ZATTI	R\$	12.707,45
Art. 83, VI	PEDRO BRAIDO	R\$	78.577,69
Art. 83, VI	PEDRO OLIPA	R\$	7.636,16
Art. 83, VI	PEDRO TATARA	R\$	200.699,62
Art. 83, VI	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	R\$	393.071,46
Art. 83, VI	POSTO DE SERVICOS IRETAMA LTDA	R\$	66.760,80
Art. 83, VI	POSTO L.LOCATELLI LTDA	R\$	156.077,41
Art. 83, VI	PROD.E COM. AGRICOLA ARAPONGAS LTDA	R\$	2.614.391,53
Art. 83, VI	R.A.SANTIAGO COM.AT.SEM.F	R\$	51.317,94
Art. 83, VI	RAIMUND HELLEIS E OUTROS	R\$	875.126,83
Art. 83, VI	RECAPADORA MOURAO	R\$	55.261,89
Art. 83, VI	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	R\$	1.193.935,75
Art. 83, VI	REINALDO NORATO QUEIROS	R\$	10.262,18
Art. 83, VI	REINALDO RIOJI MORI	R\$	100.150,88
Art. 83, VI	RENE GROSS	R\$	257.626,96
Art. 83, VI	ROBERVANI PIERIN DO PRADO	R\$	468.995,67
Art. 83, VI	ROBSON CANTIERI	R\$	17.146,75
Art. 83, VI	RODOMAX TRANSPORTES LTDA	R\$	1.042.154,67
Art. 83, VI	ROGERIO CARIS	R\$	37.649,90
Art. 83, VI	ROMUALDO KRIKI	R\$	9.755,98
Art. 83, VI	RONEY SALVADORI E OUTROS	R\$	2.664.051,63
Art. 83, VI	ROSANI PEZZINI SAMBATI	R\$	15.020,89
Art. 83, VI	ROSILDA PIETROWSKI BISPO	R\$	91.751,00
Art. 83, VI	RUBENS GUILHERME BAZOTTI	R\$	3.604,80
Art. 83, VI	SANDRA BARBOSA	R\$	11.304,78
Art. 83, VI	SANDRA PATRICIO	R\$	186.132,13
Art. 83, VI	SANTINO MOREIRA	R\$	98.889,94
Art. 83, VI	SAULO MARTIRE	R\$	215.972,28
Art. 83, VI	SEAB-SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$	19.108,02
Art. 83, VI	SEED - CAE C. MOURAO - F. ROTATIVO	R\$	16.096,55
Art. 83, VI	SEMENTES STOCKER LTDA	R\$	915.251,32
Art. 83, VI	SERASA-CENTRAL. DE SERV.	R\$	33.329,71
Art. 83, VI	SERGIO AMARAL DOS SANTOS	R\$	6.054,80
Art. 83, VI	SHEILA TEREZINHA ALVES GALBIER	R\$	62.869,06
Art. 83, VI	SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA	R\$	9.234,96
Art. 83, VI	SILVIO ARI GASPARELO FILHO	R\$	8.159,57
Art. 83, VI	SILVIO TURCI	R\$	227.348,47
Art. 83, VI	SINON DO BRASIL LTDA	R\$	1.183.754,88



Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	SINTMCAM SID.TRAB.MOV.MERC.C.MOURAO	R\$	25.068,19
Art. 83, VI	SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO	R\$	3.674.684,01
Art. 83, VI	SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA	R\$	177.036,17
Art. 83, VI	SOIL SISTEMA DE ORIGINACAO	R\$	57.086,56
Art. 83, VI	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	R\$	17.202,98
Art. 83, VI	SOMA S/S LTDA	R\$	16.186,80
Art. 83, VI	T.ANDRADE E CIA LTDA	R\$	22.721,07
Art. 83, VI	TADEU RAMOS	R\$	8.275,88
Art. 83, VI	TEOFILO BOIKO	R\$	1.362.849,19
Art. 83, VI	TEREZA DOS SANTOS ALVES	R\$	417.529,30
Art. 83, VI	TEREZA GERSTNER FERREIRA	R\$	29.685,81
Art. 83, VI	TEREZINHA LAURANI AGARIE	R\$	17.962,10
Art. 83, VI	THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS	R\$	33.324,28
Art. 83, VI	TORYNNO AGRO COMERCIO EXPORTAÇÃO EIRELI	R\$	3.389.358,79
Art. 83, VI	TOTAL BIOTECNOLOGIA IND.C	R\$	25.906,45
Art. 83, VI	TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA	R\$	411.512,94
Art. 83, VI	TREND BANK-FUNDO INVEST.DI	R\$	5.479.553,14
Art. 83, VI	TURBOSOLO COM.IMP.DE PROD	R\$	113.900,66
Art. 83, VI	UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A.	R\$	1.064.719,35
Art. 83, VI	VALDELICE PINTO DA SILVA E ANTONIO	R\$	8.666,90
Art. 83, VI	VALDEMAR SIMOGINI	R\$	65.764,29
Art. 83, VI	VALDIR LUIZ DOS SANTOS	R\$	8.673,51
Art. 83, VI	VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA	R\$	8.583,30
Art. 83, VI	VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK	R\$	1.641.629,85
Art. 83, VI	VALDOMIRO DE ALMEIDA SILVA	R\$	16.740,68
Art. 83, VI	VALDOMIRO SOUZA FRANCO	R\$	13.272,18
Art. 83, VI	VALTER CARIS	R\$	65.229,95
Art. 83, VI	VALTER MARIO ROTTA	R\$	21.938,36
Art. 83, VI	VANDERLEI LAURINDO CIRILO	R\$	35.181,75
Art. 83, VI	VANDERSON ADRIANO STALMAN GALBIER	R\$	380.713,82
Art. 83, VI	VELTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	R\$	54.236,45
Art. 83, VI	VIA FERTIL AGRO LTDA	R\$	10.895.031,32
Art. 83, VI	VITOR J.DA S.PATRICIO	R\$	174.174,63
Art. 83, VI	VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA	R\$	30.605,95
Art. 83, VI	WALTER BORGES CARNEIRO & ADV ASSOC	R\$	96.328,49
Art. 83, VI	WANDERLEY GUIZZI	R\$	71.068,88
Art. 83, VI	WILLIAN MAICON HENRIQUE	R\$	42.753,48
Art. 83, VI	ZAIRAM CORRETORA DE MERCADORIAS	R\$	49.093,26
Art. 83, VI	ZULMIRA TONET	R\$	5.271,18
<b>332</b>	<b>Total credores Art. 83,VI</b>	<b>R\$</b>	<b>420.654.813,66</b>



Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VII	ANTONIO GUINZANI	R\$	231.396,42
Art. 83, VII	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER	R\$	21.576,77
Art. 83, VII	ESTADO DO PARANA	R\$	69.594,26
Art. 83, VII	FERTILIZANTES HERINGER S/A	R\$	56.383,97
Art. 83, VII	FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	161.126,27
Art. 83, VII	FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS	R\$	105.073,63
Art. 83, VII	GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE	R\$	933.379,07
Art. 83, VII	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	R\$	7.364,18
Art. 83, VII	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$	174,72
Art. 83, VII	LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA	R\$	89.198,22
Art. 83, VII	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A	R\$	398.234,55
Art. 83, VII	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	R\$	636.481,68
Art. 83, VII	UNIAO - FAZENDA NACIONAL	R\$	622.624,51
<b>13</b>	<b>Total credores Art. 83,VII</b>	<b>R\$</b>	<b>3.332.608,25</b>





**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA  
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

**Art. 84, V c/c Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
419	ARLINDO SILVA	025.435.219-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	6.541,70
		-			-			<b>6.541,70</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	6.541,70
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>6.541,70</b>

\*c/c - Cumulado com

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da seguinte Reclamatória Trabalhista nº 0001112-50.2020.5.09.0091– Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 01/07/2017 até 28/09/2017 (fl. 03, Id. e7d02b6);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 03/09/2020;

**Polo passivo:** Tornyngo Agro Comercio e Exportação EIRELI (1ª Reclamada), Fertimourão Agrícola EIRELI (2ª Reclamada), Campeceres Agrícola LTDA. (3ª Reclamada);

**Responsabilidade:** solidária entre a 2ª e a 3ª Reclamadas (fl.444, Id. 1c30b3a).

##### 2.3.1 Origem do Crédito

Constata a existência de crédito relativo a reclamatória trabalhista, em que proferida sentença parcialmente procedente, em 12/08/2021 (fls. 442/453, Id.1c30b3a) cujo trânsito em julgado ocorreu em 14/09/2021 (fl. 480, Id. 50ce4d4). Cálculos apresentados pelo perito às fls. 504/561 (Id. a3debd4), atualizados até 29/11/2021, homologados em 07/01/2022 (fl.562, Id. e941615), e recálculos apresentados às fls. 718/750 (Id. 8194f15), atualizados até 30/09/2020, conforme determinado na decisão de fl. 668 (Id f18b311).

##### 2.3.1.1 Análise contábil

Utiliza o cálculo de fls. 504/561 e atualiza as verbas ali discriminadas até 13/07/2020, pelo índice IPCA-E.

##### 2.3.1.2 Parecer Jurídico





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

**HABILITA** o valor de **R\$ 6.541,70**, que consiste em *i) R\$ 5.901,47 principal devido ao autor<sup>1</sup>, e ii) R\$ 640,23 referentes aos honorários advocatícios do procurador do reclamante*, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

**Classifica** nos termos do artigo 84, V, observando a ordem do artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 718/750 (Id. 8194f15):

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas processuais, União;
- iii) Honorários contábeis, **Luiz Cláudio Bezerra**.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o valor de **R\$ 6.541,70 (seis mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**, e **classificar** nos termos do **artigo 84, V observando a ordem do artigo 83, I ambos da lei 11.101/2005**.

**VINCULAR** essa análise aos credores **INSS, União e Luiz Cláudio Bezerra**.

<sup>1</sup> Não descontou os valores a título de honorários advocatícios sucumbenciais em face da decisão proferida pelo STF.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Data Base: **13/07/2020**  
 Valor Original: 5.380,48  
 (+) Correção: 520,99  
**Valor Corrigido: 5.901,47**  
 (+) Juros: 0,00  
**Valor Total do Crédito: 5.901,47**

### Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	Art. 66 da CLT	31/07/2017	03/09/2020	BRL	29,66	2,98	32,64	0,00	0,00	0,00	32,64
Art. 84 - V	Art. 66 da CLT	31/08/2017	03/09/2020	BRL	29,66	2,86	32,52	0,00	0,00	0,00	32,52
Art. 84 - V	Art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	27,08	2,58	29,66	0,00	0,00	0,00	29,66
Art. 84 - V	13º salário s/ art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	7,98	0,76	8,74	0,00	0,00	0,00	8,74
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	10,64	1,01	11,65	0,00	0,00	0,00	11,65
Art. 84 - V	RSR s/ art. 66 da CLT	31/07/2017	03/09/2020	BRL	5,70	0,57	6,27	0,00	0,00	0,00	6,27
Art. 84 - V	RSR s/ art. 66 da CLT	31/08/2017	03/09/2020	BRL	4,39	0,42	4,81	0,00	0,00	0,00	4,81
Art. 84 - V	RSR s/ art. 66 da CLT	28/09/2017	03/09/2020	BRL	5,89	0,56	6,45	0,00	0,00	0,00	6,45
Art. 84 - V	RSR s/ comissões pagas	31/07/2017	03/09/2020	BRL	495,19	49,81	545,00	0,00	0,00	0,00	545,00
Art. 84 - V	RSR s/ comissões pagas	31/08/2017	03/09/2020	BRL	381,48	36,91	418,39	0,00	0,00	0,00	418,39
Art. 84 - V	RSR s/ comissões pagas	28/09/2017	03/09/2020	BRL	522,46	49,96	572,42	0,00	0,00	0,00	572,42
Art. 84 - V	13º s/ comissões pagas	28/09/2017	03/09/2020	BRL	746,04	71,34	817,38	0,00	0,00	0,00	817,38
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ comissões	28/09/2017	03/09/2020	BRL	1.009,49	96,54	1.106,03	0,00	0,00	0,00	1.106,03
Art. 84 - V	Domingos e feriados laborados	31/07/2017	03/09/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	Domingos e feriados laborados	31/08/2017	03/09/2020	BRL	95,34	9,22	104,56	0,00	0,00	0,00	104,56
Art. 84 - V	Domingos e feriados laborados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	100,11	9,57	109,68	0,00	0,00	0,00	109,68
Art. 84 - V	13º s/ domingos e feriados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	17,88	1,70	19,58	0,00	0,00	0,00	19,58
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ domingos e feriados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	23,84	2,27	26,11	0,00	0,00	0,00	26,11
Art. 84 - V	RSR s/ domingos e feriados	31/07/2017	03/09/2020	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Art. 84 - V	RSR s/ domingos e feriados	31/08/2017	03/09/2020	BRL	14,12	1,36	15,48	0,00	0,00	0,00	15,48
Art. 84 - V	RSR s/ domingos e feriados	28/09/2017	03/09/2020	BRL	21,76	2,08	23,84	0,00	0,00	0,00	23,84
Art. 84 - V	Horas Extras	31/07/2017	03/09/2020	BRL	545,16	54,84	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Art. 84 - V	Horas Extras	31/08/2017	03/09/2020	BRL	482,02	46,63	528,65	0,00	0,00	0,00	528,65
Art. 84 - V	Horas Extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	453,34	43,35	496,69	0,00	0,00	0,00	496,69
Art. 84 - V	13º s/ horas extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	136,78	13,08	149,86	0,00	0,00	0,00	149,86
Art. 84 - V	Férias+1/3 s/ horas extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	182,37	17,44	199,81	0,00	0,00	0,00	199,81
Art. 84 - V	RSR s/ horas extras	31/07/2017	03/09/2020	BRL	104,84	10,54	115,38	0,00	0,00	0,00	115,38
Art. 84 - V	RSR s/ horas extras	31/08/2017	03/09/2020	BRL	71,41	6,90	78,31	0,00	0,00	0,00	78,31
Art. 84 - V	RSR s/ horas extras	28/09/2017	03/09/2020	BRL	98,55	9,42	107,97	0,00	0,00	0,00	107,97
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/07/2017	03/09/2020	BRL	45,99	4,62	50,61	0,00	0,00	0,00	50,61
Art. 84 - V	FGTS 8%	31/08/2017	03/09/2020	BRL	48,56	4,69	53,25	0,00	0,00	0,00	53,25
Art. 84 - V	FGTS 8%	28/09/2017	03/09/2020	BRL	119,14	11,39	130,53	0,00	0,00	0,00	130,53
Art. 84 - V	Contribuição social	31/07/2017		BRL	-129,86	-13,06	-142,92	0,00	0,00	0,00	-142,92
Art. 84 - V	Contribuição social	31/08/2017		BRL	-118,63	-11,47	-130,10	0,00	0,00	0,00	-130,10
Art. 84 - V	Contribuição social	28/09/2017		BRL	-135,21	-12,93	-148,14	0,00	0,00	0,00	-148,14
Art. 84 - V	Contribuição social	28/09/2017		BRL	-72,69	-6,95	-79,64	0,00	0,00	0,00	-79,64
<b>Total:</b>					<b>5.380,48</b>	<b>520,99</b>	<b>5.901,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.901,47</b>

#### RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

Art. 66 da CLT	94,82	
13º salário s/ art. 66 da CLT	8,74	
Férias+1/3 s/ art. 66 da CLT	11,65	
RSR s/ art. 66 da CLT	17,53	
RSR s/ comissões pagas	1.535,81	
13º s/ comissões pagas	817,38	
Férias+1/3 s/ comissões	1.106,03	
Domingos e feriados laborados	214,24	
13º s/ domingos e feriados	19,58	
Férias+1/3 s/ domingos e feriados	26,11	
RSR s/ domingos e feriados	39,32	
Horas Extras	1.625,34	
13º s/ horas extras	149,86	
Férias+1/3 s/ horas extras	199,81	
RSR s/ horas extras	301,66	
FGTS 8%	234,39	
Contribuição social	500,80	
<b>TOTAL LIQUIDO AUTOR</b>	<b>5.901,47</b>	
Honorários advocatícios	10%	640,23
<b>Total Geral</b>	<b>6.541,70</b>	



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
542	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 3.625

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	4.079.780,90
		-			-			<b>4.236.530,90</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	4.079.780,90
<b>TOTAL EXTRAJUDICIAL</b>	<b>4.236.530,90</b>

\* c/c - Cumulado com

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial:

##### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem a seguinte origem:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 24/7/2014, no qual são contratantes TAUÍLIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49, cujo objeto é “Propor ação revisional em face do Banco do Brasil S.A.”. O contrato previa, na cláusula quinta, a remuneração de 20% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação).

Foi, ainda, firmado aditivo em 16/12/2014 no qual foram substituídos os contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49 pela sociedade FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS. No aditivo, também houve renegociação da remuneração, que passou a ser 25% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação):





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Resolvem, ainda, modificar a Cláusula 5ª, estabelecendo que os honorários contratuais passam a ser na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor recebido após a liquidação de sentença e de mais 5% a título de despesas e custas processuais independentes de comprovação.

### 2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou cumprimento de sentença nos autos acima citados, no mov. 281, apontando como valor atualizado total a ela devido no importe, até 30/11/2022, de R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme cálculo abaixo:

Data da Correção:	30/11/2022	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>						
Data dos Juros:	30/11/2022	<b>Média IGP-DI/INPC</b>						
Valor Original	9.179.601,45							
<b>Valor Recalculado</b>	<b>22.764.991,18</b>							
(+) Correção	4.907.645,57							
(+) Juros	1,0% 8.677.744,16							
(+) Multa	0,0% 0,00							

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18
<b>Total:</b>				<b>9.179.601,45</b>	<b>8.677.744,16</b>	<b>0,00</b>	<b>4.907.645,57</b>	<b>22.764.991,18</b>

Considerando, porém, o disposto no art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito principal deve ser atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI), com juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65 de valor principal.

Sobre este valor devido na data da falência, incide o percentual de 30% dos honorários advocatícios contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado a título de honorários em favor do credor é de R\$ 4.236.539,90. Confira-se:

Data Base Correção:	13/07/2020	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>						
Valor Original	9.179.601,45	<b>TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)</b>						
<b>Valor Recalculado</b>	<b>14.121.769,65</b>							
(+) Correção	1.470.300,25							
(+) Juros a.m	1,0% 3.471.867,95							

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
<b>Total:</b>					<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>

<b>Honorários Contratuais</b>	<b>30,00%</b>	<b>4.236.530,90</b>
-------------------------------	---------------	---------------------

Anota que a análise anterior realizou a correta apuração do crédito, mas relacionou, por equívoco, o valor todo somando os 30% e não apenas o percentual devido ao advogado (mov. 11776.8).

### 2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu e, em 11/03/2019, a r. decisão do mov. 104.1, determinou a reserva de honorários na forma dos contratos do mov. 1.64 (acima relacionados). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convolada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 16/12/2014 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários mínimos), da mesma lei.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.079.780,90 (quatro milhões, setenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	<b>13/07/2020</b>
Valor Original	9.179.601,45
<b>Valor Recalculado</b>	<b>14.121.769,65</b>
(+) Correção	1.470.300,25
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 3.471.867,95

#### Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	<b>14.121.769,65</b>
<b>Total:</b>					<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>

**Honorários Contratuais** 30,00% 4.236.530,90



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
231 e 232	LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES	019.036.259-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Extraconcursal	BRL	504,54			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	528,88
Retardatário - Com Previlégio	BRL	500,64			-			-
		<b>1.005,18</b>			-			<b>528,88</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	528,88
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>528,88</b>

\* c/c - Cumulado com

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome da Sra. Perita decorrentes das atividades prestadas na seguinte Reclamatória Trabalhista analisada para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
12	ADRIANO PEREIRA MARTINS	0001845-65.2010.5.09.0091	154 vol. 3	15/02/2012	500,00

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

**Lista art. 99, § único:** R\$ 1.005,18;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

**Período de constituição do direito:** conforme tabela acima.

O valor arbitrado foi atualizado pelo índice FADT até 13/07/2020 (data da decretação da falência) e classificado nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 528,88 (quinhentos e vinte oito reais e oitenta e oito centavos)**.

**CLASSIFICAR** nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base:	<b>13/07/2020</b>
Valor Original	500,00
(+) Correção	28,88
<b>Valor Corrigido</b>	<b>528,88</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>528,88</b>

### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Índice FADT		Total Juros	Total Crédito
								0,50% 10/01/2003	1,00% 11/01/2003		
Art. 84 - V	ADRIANO PEREIRA MARTINS	15/02/2012		BRL	500,00	28,88	528,88	0,00	0,00	0,00	528,88
<b>Total:</b>					<b>500,00</b>	<b>28,88</b>	<b>528,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>528,88</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
503	LUIS CLAUDIO BEZERRA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	500,00
		-			-			<b>500,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	500,00
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>500,00</b>

\*c/c - Cumulado com

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Diligência de Ofício

Localizados créditos em nome do Sr. Perito, por ter apresentado os cálculos de execução na seguinte Reclamatória Trabalhista analisada para elaboração da presente lista:

ID	CREDOR ORIGINÁRIO	PROCESSO	FLS.	DATA	VALOR
419	ARLINDO SILVA	0001112-50.2020.5.09.0091	564	07/01/2022	500,00

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial, constatou a seguintes informações:

**Lista art. 99, § único:** não relacionado;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

**Período de constituição do direito:** 07/01/2022.

Na reclamatória em que o credor elaborou os cálculos de execução, o juízo arbitrou os seus honorários em R\$ 3.500,00, sendo R\$ 3.000,00 de responsabilidade da reclamada Torynno Agro Comércio e Exportação Eireli e R\$ 500,00 de responsabilidade das reclamadas Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda. – Me (fl. 564), em 07/01/2022.

O valor não foi atualizado porque arbitrado em data posterior à decretação da falência (art. 6º, II, da lei 11.101).

Classifica nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I da lei 11.101.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor total de **R\$ 500,00 (quinhentos reais);**

**CLASSIFICAR** nos termos do **artigo 84, V**, na ordem elencada no **artigo 83, I da lei 11.101**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
541	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.962.627/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	125.685,39
		-			-			<b>282.435,39</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	125.685,39
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>282.435,39</b>

\* c/c - Cumulado com

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

#### Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

##### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 23/5/2016 (mov. 111.2), em que são contratantes TAULIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e contratado NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto era a atuação na apelação cível n.º 1.496.206-2 e recursos aos Tribunais Superiores, proveniente do processo n.º 0006845-33.2012.8.16.0058. O contrato previa a remuneração de 2% sobre o valor bruto que viesse a ser obtido com a ação revisional:

**Cláusula Segunda** - Em remuneração aos serviços profissionais contratado, os **Contratantes** pagarão a **Contratada** a quantia correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor bruto que venha a ser obtido em razão da ação pelas mesmas propostas em face do Banco do Brasil S.A., objeto dos autos 6845/12, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, cujo pagamento ocorrerá quando do efetivo recebimento por parte das mesmas de valores estabe-



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



### 2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou cumprimento de sentença nos autos acima citados, no mov. 281, apontando como valor atualizado total a ela devido no importe, até 30/11/2022, de R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme cálculo abaixo:

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18
<b>Total:</b>				<b>9.179.601,45</b>	<b>8.677.744,16</b>	<b>0,00</b>	<b>4.907.645,57</b>	<b>22.764.991,18</b>

Considerando, porém, o disposto no art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito principal deve ser atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI), com juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65 de valor principal.

Sobre este valor devido na data da falência, incide o percentual de 2% contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado a título de honorários em favor dos Credores é de R\$ 282.435,39. Confira-se:

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
<b>Total:</b>				<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>	

<b>Honorários Contratuais</b>	<b>2,00%</b>	<b>282.435,39</b>
-------------------------------	--------------	-------------------

Anota que a análise anterior realizou a correta apuração do crédito, mas relacionou, por equívoco, o valor todo somando os 2% e não apenas o percentual devido ao advogado (mov. 11776.8).

### 2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu no mov. 111.1, em 04/02/2020, a r. decisão do mov. 136.1, determinou a reserva de honorários na forma do contrato do mov. 111.2 (acima relacionado). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convalidada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 23/05/2016 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários-mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários-mínimos), da mesma lei.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 125.685,39 (cento e vinte cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**  
Valor Original 9.179.601,45  
**Valor Recalculado 14.121.769,65**  
(+) Correção 1.470.300,25  
(+) Juros a.m. 1,0% 3.471.867,95

Planilha de Atualização de Títulos  
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
<b>Total:</b>					<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>

Honorários Contratuais 2,00% 282.435,39





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
313	PAULO DE LIMA RODRIGUES	863.384.479-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	3.282,81	Art. 83 - I	BRL	47.751,97	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	51.551,48
		<b>3.282,81</b>			<b>47.751,97</b>			<b>51.551,48</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	51.551,48
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>51.551,48</b>

\* c/c - Cumulado com

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de pedido de habilitação de crédito enviado pelo Credor para esta Administradora Judicial por conta de verbas rescisórias no valor de R\$ 25.943,89, diferenças de FGTS e multa rescisórias no importe de R\$ 47.751,97, referente ao período trabalhado de 04/11/2002 até a falência da empresa.

### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

**Na lista do art. 99, § único:** o crédito foi relacionado no valor de R\$ 3.282,81;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

**Período de constituição do direito:** 04/11/2002 a 13/07/2020;

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** inexistente.

#### 2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina verbas rescisórias no valor de R\$ 25.943,89 em 13/07/2020, diferenças de FGTS e multa rescisória de 40%.

##### 2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou a quantia de R\$ 37.727,59 a título de FGTS mês a mês, pelo índice IPCA-E, até 13/07/2020.

Para apuração das diferenças de FGTS confrontou a planilha apresentada pelo Credor com aquela extraída junta à CEF, somada a multa de 40%.

Abateu o valor de R\$ 6.060,00 liberado ao credor, nos termos da decisão de mov. 11302.1 e alvará de mov. 11311 a 11316.

##### 2.2.1.2 Parecer Jurídico

**Altera** o valor para **R\$ 51.551,48**, que consiste em: i) R\$ 13.823,89, a título de verbas rescisórias; e ii) R\$ 37.727,59 de FGTS, todos atualizados nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



**Classifica** nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada no artigo 83, I, da lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 51.551,48 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

**CLASSIFICAR** nos termos do **artigo 84, V** na ordem elencada no artigo **83, I, da lei 11.101/2005**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**  
 Valor Original 47.409,12  
 (+) Correção 4.142,36  
**Valor Corrigido 51.551,48**  
 (+) Juros 0,00  
**Valor Total do Crédito 51.551,48**

## Planilha de Atualização de Títulos Índice IPCA-E



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2011		BRL	135,68	84,42	220,10	0,00	0,00	0,00	220,10
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2011		BRL	135,68	82,89	218,57	0,00	0,00	0,00	218,57
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2011		BRL	135,68	82,39	218,07	0,00	0,00	0,00	218,07
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2011		BRL	135,68	82,17	217,85	0,00	0,00	0,00	217,85
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2011		BRL	135,68	81,59	217,27	0,00	0,00	0,00	217,27
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2011		BRL	135,68	80,44	216,12	0,00	0,00	0,00	216,12
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2011		BRL	135,68	79,54	215,22	0,00	0,00	0,00	215,22
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2011		BRL	231,41	133,98	365,39	0,00	0,00	0,00	365,39
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2011		BRL	259,30	147,84	407,14	0,00	0,00	0,00	407,14
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2012		BRL	183,68	101,35	285,03	0,00	0,00	0,00	285,03
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2012		BRL	183,68	99,42	283,10	0,00	0,00	0,00	283,10
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2012		BRL	183,68	97,99	281,67	0,00	0,00	0,00	281,67
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2012		BRL	183,68	97,48	281,16	0,00	0,00	0,00	281,16
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2012		BRL	183,68	96,56	280,24	0,00	0,00	0,00	280,24
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2012		BRL	183,68	95,47	279,15	0,00	0,00	0,00	279,15
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2012		BRL	183,68	94,13	277,81	0,00	0,00	0,00	277,81
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2012		BRL	183,68	92,34	276,02	0,00	0,00	0,00	276,02
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2012		BRL	275,52	136,29	411,81	0,00	0,00	0,00	411,81
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2012		BRL	291,85	141,38	433,23	0,00	0,00	0,00	433,23
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2013		BRL	226,90	106,98	333,88	0,00	0,00	0,00	333,88
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2013		BRL	200,21	92,40	292,61	0,00	0,00	0,00	292,61
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2013		BRL	200,21	90,98	291,19	0,00	0,00	0,00	291,19
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2013		BRL	200,21	89,50	289,71	0,00	0,00	0,00	289,71
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2014		BRL	291,66	101,65	393,31	0,00	0,00	0,00	393,31
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2014		BRL	333,84	115,59	449,43	0,00	0,00	0,00	449,43
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2014		BRL	333,84	114,96	448,80	0,00	0,00	0,00	448,80
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2014		BRL	333,84	113,22	447,06	0,00	0,00	0,00	447,06
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2014		BRL	333,84	111,08	444,92	0,00	0,00	0,00	444,92
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2014		BRL	475,84	155,94	631,78	0,00	0,00	0,00	631,78
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2014		BRL	545,26	173,01	718,27	0,00	0,00	0,00	718,27
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2015		BRL	309,24	94,53	403,77	0,00	0,00	0,00	403,77
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2016		BRL	312,40	47,39	359,79	0,00	0,00	0,00	359,79
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2016		BRL	312,40	44,32	356,72	0,00	0,00	0,00	356,72
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2016		BRL	343,64	47,19	390,83	0,00	0,00	0,00	390,83
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2016		BRL	343,64	45,09	388,73	0,00	0,00	0,00	388,73
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2016		BRL	343,64	43,35	386,99	0,00	0,00	0,00	386,99
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2016		BRL	343,64	42,46	386,10	0,00	0,00	0,00	386,10
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2017		BRL	343,64	38,81	382,45	0,00	0,00	0,00	382,45
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2017		BRL	343,64	36,76	380,40	0,00	0,00	0,00	380,40
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2017		BRL	343,64	36,19	379,83	0,00	0,00	0,00	379,83
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2017		BRL	458,18	47,19	505,37	0,00	0,00	0,00	505,37
Art. 84 - V	FGTS	31/08/2017		BRL	343,64	33,24	376,88	0,00	0,00	0,00	376,88
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2017		BRL	343,64	32,83	376,47	0,00	0,00	0,00	376,47
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2017		BRL	343,64	31,56	375,20	0,00	0,00	0,00	375,20
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2017		BRL	515,46	45,54	561,00	0,00	0,00	0,00	561,00
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2017		BRL	515,46	43,58	559,04	0,00	0,00	0,00	559,04
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2018		BRL	343,64	27,61	371,25	0,00	0,00	0,00	371,25
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2018		BRL	343,64	24,54	368,18	0,00	0,00	0,00	368,18
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2018		BRL	343,64	20,50	364,14	0,00	0,00	0,00	364,14
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2018		BRL	343,64	18,18	361,82	0,00	0,00	0,00	361,82
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2018		BRL	385,64	19,51	405,15	0,00	0,00	0,00	405,15
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2018		BRL	343,64	15,31	358,95	0,00	0,00	0,00	358,95
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2018		BRL	515,46	21,94	537,40	0,00	0,00	0,00	537,40
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2018		BRL	515,46	22,80	538,26	0,00	0,00	0,00	538,26
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2019		BRL	381,81	15,70	397,51	0,00	0,00	0,00	397,51
Art. 84 - V	FGTS	28/02/2019		BRL	381,81	14,35	396,16	0,00	0,00	0,00	396,16
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2019		BRL	343,64	11,00	354,64	0,00	0,00	0,00	354,64
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2019		BRL	343,64	8,46	352,10	0,00	0,00	0,00	352,10
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2019		BRL	343,64	7,24	350,88	0,00	0,00	0,00	350,88
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2019		BRL	343,64	7,03	350,67	0,00	0,00	0,00	350,67
Art. 84 - V	FGTS	31/07/2019		BRL	343,64	6,71	350,35	0,00	0,00	0,00	350,35
Art. 84 - V	FGTS	30/09/2019		BRL	343,64	6,12	349,76	0,00	0,00	0,00	349,76

## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Classificação do crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 84 - V	FGTS	31/10/2019		BRL	343,64	5,80	349,44	0,00	0,00	0,00	349,44
Art. 84 - V	FGTS	30/11/2019		BRL	553,63	8,56	562,19	0,00	0,00	0,00	562,19
Art. 84 - V	FGTS	31/12/2019		BRL	515,46	2,53	517,99	0,00	0,00	0,00	517,99
Art. 84 - V	FGTS	31/01/2020		BRL	420,00	-0,90	419,10	0,00	0,00	0,00	419,10
Art. 84 - V	FGTS	29/02/2020		BRL	343,64	-7,49	342,15	0,00	0,00	0,00	342,15
Art. 84 - V	FGTS	31/03/2020		BRL	343,64	-7,56	342,08	0,00	0,00	0,00	342,08
Art. 84 - V	FGTS	30/04/2020		BRL	343,64	-7,52	342,12	0,00	0,00	0,00	342,12
Art. 84 - V	FGTS	31/05/2020		BRL	343,64	0,50	344,14	0,00	0,00	0,00	344,14
Art. 84 - V	FGTS	30/06/2020		BRL	343,64	0,43	344,07	0,00	0,00	0,00	344,07
Art. 84 - V	Multa 40% FGTS			BRL	11.261,61	0,00	11.261,61	0,00	0,00	0,00	11.261,61
Art. 84 - V	Verbas Rescisórias			BRL	19.883,89	0,00	19.883,89	0,00	0,00	0,00	19.883,89
Art. 84 - V	Abatimento alvará de mov. 11311 a 11316.			BRL	-6.060,00	0,00	-6.060,00	0,00	0,00	0,00	-6.060,00
<b>Total:</b>					<b>47.409,12</b>	<b>4.142,36</b>	<b>51.551,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>51.551,48</b>

### RESUMO DAS VERBAS C/ JUROS

FGTS	26.465,98
Multa 40% FGTS	11.261,61
Verbas Rescisórias	19.883,89
Abatimento alvará de mov. 11311 a 11316.	- 6.060,00
<b>TOTAL LIQUIDO AUTOR</b>	<b>51.551,48</b>



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	281.339.009-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	308.324,38				Art. 83 - I	BRL	99.391,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	104.664,95
		<b>308.324,38</b>			-			<b>360.806,90</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>261.414,95</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	99.391,95
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>99.391,95</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do credor

Trata-se de análise de crédito em razão de petição nos autos de falência, em que o Credor acostou certidão de habilitação de crédito extraída de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0002628-52.2013.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

**Lista art. 99, § único:** R\$ 308.324,38;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 26/04/2006 a 04/07/2013 (fl. 24);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 26/11/2013;

**Polo passivo:** Fertimourão Agrícola Eireli.

##### 2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista em que, na data de 30/05/2014, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 261/266). Às fls. 275/380, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/04/2015, homologado à fl. 383. Às fls. 388/389, foram apresentados os cálculos atualizados até 31/10/2015. Às fls. 398/399 e 410, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. O Autor pleiteou nos autos a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, e às fls. 420/424, foi expedido o cálculo atualizado até 13/07/2020, e nova certidão de habilitação de crédito a favor do Autor.

##### 2.2.1.1 Análise contábil



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Utilizou o cálculo de fls. 420/424, realizando a separação das verbas posteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/10/2020, para fins de classificação do crédito.

### 2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para R\$ 360.806,90 sendo: R\$ 334.249,35 principal e R\$ 26.557,55 FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 99.391,95 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 104.664,95 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 360.806,90 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos);**

**CLASSIFICAR R\$ 99.391,95 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)** nos termos do **artigo 83, I,**

**CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)** nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

**CLASSIFICAR R\$ 104.664,95 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	360.806,90
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>360.806,90</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>360.806,90</b>

### Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
	PRINCIPAL	13/07/2020		BRL	362.844,29	0,00	362.844,29	0,00	0,00	0,00	362.844,29
	IR	13/07/2020		BRL	-28.594,94	0,00	-28.594,94	0,00	0,00	0,00	-28.594,94
	FGTS	13/07/2020		BRL	26.557,55	0,00	26.557,55	0,00	0,00	0,00	26.557,55
	<b>Total:</b>				<b>360.806,90</b>	<b>0,00</b>	<b>360.806,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>360.806,90</b>

#### RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	99.391,95
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
	<b>360.806,90</b>



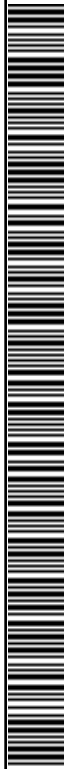


**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA  
CAMPOCERES AGRÍCOLA LTDA**

**Art. 84, V c/c Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
542	FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS	OAB/PR 3.625

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	4.079.780,90
		-			-			<b>4.236.530,90</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	4.079.780,90
<b>TOTAL EXTRAJUDICIAL</b>	<b>4.236.530,90</b>

\* c/c - Cumulado com

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, a Administração Judicial:

##### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito tem a seguinte origem:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 24/7/2014, no qual são contratantes TAUÍLIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49, cujo objeto é “Propor ação revisional em face do Banco do Brasil S.A.”. O contrato previa, na cláusula quinta, a remuneração de 20% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação).

Foi, ainda, firmado aditivo em 16/12/2014 no qual foram substituídos os contratados ARNO VALÉRIO FERRARI – CPF 503.538.459-49-, e LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI – CPF 021.659.459-49 pela sociedade FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS. No aditivo, também houve renegociação da remuneração, que passou a ser 25% de honorários advocatícios e mais 5% a título de despesas e custas processuais (independente de comprovação):





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Resolvem, ainda, modificar a Cláusula 5ª, estabelecendo que os honorários contratuais passam a ser na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor recebido após a liquidação de sentença e de mais 5% a título de despesas e custas processuais independentes de comprovação.

### 2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou cumprimento de sentença nos autos acima citados, no mov. 281, apontando como valor atualizado total a ela devido no importe, até 30/11/2022, de R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme cálculo abaixo:

Data da Correção:	30/11/2022	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>						
Data dos Juros:	30/11/2022	<b>Média IGP-DI/INPC</b>						
Valor Original	9.179.601,45							
<b>Valor Recalculado</b>	<b>22.764.991,18</b>							
(+) Correção	4.907.645,57							
(+) Juros	8.677.744,16							
(-) Multa	0,00							

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18
<b>Total:</b>				<b>9.179.601,45</b>	<b>8.677.744,16</b>	<b>0,00</b>	<b>4.907.645,57</b>	<b>22.764.991,18</b>

Considerando, porém, o disposto no art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito principal deve ser atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI), com juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65 de valor principal.

Sobre este valor devido na data da falência, incide o percentual de 30% dos honorários advocatícios contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado a título de honorários em favor do credor é de R\$ 4.236.539,90. Confira-se:

Data Base Correção:	13/07/2020	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>						
Valor Original	9.179.601,45	<b>TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)</b>						
<b>Valor Recalculado</b>	<b>14.121.769,65</b>							
(+) Correção	1.470.300,25							
(+) Juros a.m	3.471.867,95							

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
<b>Total:</b>					<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>

<b>Honorários Contratuais</b>	<b>30,00%</b>	<b>4.236.539,90</b>
-------------------------------	---------------	---------------------

Anota que a análise anterior realizou a correta apuração do crédito, mas relacionou, por equívoco, o valor todo somando os 30% e não apenas o percentual devido ao advogado (mov. 11776.8).

### 2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu e, em 11/03/2019, a r. decisão do mov. 104.1, determinou a reserva de honorários na forma dos contratos do mov. 1.64 (acima relacionados). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convolada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 16/12/2014 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários mínimos), da mesma lei.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 4.079.780,90 (quatro milhões, setenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V, da Lei 11.101/2005, e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	<b>13/07/2020</b>
Valor Original	9.179.601,45
<b>Valor Recalculado</b>	<b>14.121.769,65</b>
(+) Correção	1.470.300,25
(+) Juros a.m	<b>1,0%</b> 3.471.867,95

#### Planilha de Atualização de Títulos TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	<b>14.121.769,65</b>
<b>Total:</b>					<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>

<b>Honorários Contratuais</b>	<b>30,00%</b>	<b>4.236.530,90</b>
-------------------------------	---------------	---------------------



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
541	NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.962.627/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
		-			-	Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	125.685,39
		-			-			<b>282.435,39</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	125.685,39
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>282.435,39</b>

\* c/c - Cumulado com

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Cuida-se de análise de ofício pela Administração Judicial dos honorários contratuais devidos a NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS em razão de sua atuação em favor da FERTIMOURÃO na ação revisional de autos n.º 0006845-33.2012.8.16.0058, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Campo Mourão – PR. É importante anotar que o advogado pediu naquele processo a reserva de honorários, o que acarretou a necessidade de análise do crédito nessa ação.

#### Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

##### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte processo:

O crédito se origina de contrato de honorários advocatícios firmado em 23/5/2016 (mov. 111.2), em que são contratantes TAULIO TEZELLI, FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA e CAMPO OESTE AGROPECUÁRIA LTDA e contratado NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto era a atuação na apelação cível n.º 1.496.206-2 e recursos aos Tribunais Superiores, proveniente do processo n.º 0006845-33.2012.8.16.0058. O contrato previa a remuneração de 2% sobre o valor bruto que viesse a ser obtido com a ação revisional:

**Cláusula Segunda** - Em remuneração aos serviços profissionais contratado, os **Contratantes** pagarão a **Contratada** a quantia correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor bruto que venha a ser obtido em razão da ação pelas mesmas propostas em face do Banco do Brasil S.A., objeto dos autos 6845/12, da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, cujo pagamento ocorrerá quando do efetivo recebimento por parte das mesmas de valores estabe-



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 2.2.2 O valor do Crédito

A Massa Falida apresentou cumprimento de sentença nos autos acima citados, no mov. 281, apontando como valor atualizado total a ela devido no importe, até 30/11/2022, de R\$ 22.764.991,18 (vinte dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos), conforme cálculo abaixo:

Histórico	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Valor Remanescente a Favor das Requerentes	08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	8.677.744,16	0,00	4.907.645,57	22.764.991,18
<b>Total:</b>				<b>9.179.601,45</b>	<b>8.677.744,16</b>	<b>0,00</b>	<b>4.907.645,57</b>	<b>22.764.991,18</b>

Planilha de Atualização de Títulos  
Média IGP-DI/INPC

Data da Correção: 30/11/2022  
Data dos Juros: 30/11/2022  
Valor Original: 9.179.601,45  
Valor Recalculado: 22.764.991,18  
(+) Correção: 4.907.645,57  
(+) Juros: 8.677.744,16 (7,0%)  
(+) Multa: 0,00 (0,0%)



Considerando, porém, o disposto no art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005, o débito principal deve ser atualizado até 13/7/2020, razão pela qual atualiza o valor de R\$ 9.179.601,45, desde 8/11/2017 até 13/7/2020, pelo índice do TJPR (média do INPC/IGP-DI), com juros de 1% ao mês, totalizando R\$ 14.121.769,65 de valor principal.

Sobre este valor devido na data da falência, incide o percentual de 2% contratualmente avençado, de forma que o crédito a ser habilitado a título de honorários em favor dos Credores é de R\$ 282.435,39. Confira-se:

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
<b>Total:</b>				<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>	

Planilha de Atualização de Títulos  
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Data Base Correção: 13/07/2020  
Valor Original: 9.179.601,45  
Valor Recalculado: 14.121.769,65  
(+) Correção: 1.470.300,25  
(+) Juros a.m: 3.471.867,95 (1,0%)

**Honorários Contratuais** 2,00% 282.435,39

Anota que a análise anterior realizou a correta apuração do crédito, mas relacionou, por equívoco, o valor todo somando os 2% e não apenas o percentual devido ao advogado (mov. 11776.8).

### 2.2.3 Considerações Finais

É importante destacar que o advogado requereu no mov. 111.1, em 04/02/2020, a r. decisão do mov. 136.1, determinou a reserva de honorários na forma do contrato do mov. 111.2 (acima relacionado). Todavia, posteriormente, em 13/07/2020 a Recuperação Judicial da Fertimourão foi convalidada em Falência, o que impede que qualquer credor seja pago em processos de forma direta, devendo todos os créditos se submeterem ao processo universal e à ordem estabelecida nos artigos 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando que o fato gerador do crédito – a assinatura do contrato em 23/05/2016 – é posterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), sua classificação deverá ser na forma do art. 84, V da Lei n.º 11.101/2005, e o pagamento deverá obedecer a ordem prevista no art. 83, I (até o limite de 150 salários-mínimos) e VI, "c" (o que exceder os 150 salários-mínimos), da mesma lei.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)** classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, I, ambos da Lei n.º 11.101/2005;

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 125.685,39 (cento e vinte cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, V e anotando que será observada a ordem de pagamento prevista no art. 83, VI, "c", ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção: **13/07/2020**  
Valor Original 9.179.601,45  
**Valor Recalculado 14.121.769,65**  
(+) Correção 1.470.300,25  
(+) Juros a.m. 1,0% 3.471.867,95

Planilha de Atualização de Títulos  
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		08/11/2017	08/11/2017	BRL	9.179.601,45	3.471.867,95	0,00	1.470.300,25	14.121.769,65
<b>Total:</b>					<b>9.179.601,45</b>	<b>3.471.867,95</b>	<b>0,00</b>	<b>1.470.300,25</b>	<b>14.121.769,65</b>

Honorários Contratuais 2,00% 282.435,39



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	281.339.009-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	308.324,38				Art. 83 - I	BRL	99.391,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	104.664,95
		<b>308.324,38</b>			-			<b>360.806,90</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>261.414,95</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	99.391,95
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>99.391,95</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do credor

Trata-se de análise de crédito em razão de petição nos autos de falência, em que o Credor acostou certidão de habilitação de crédito extraída de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0002628-52.2013.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

**Lista art. 99, § único:** R\$ 308.324,38;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 26/04/2006 a 04/07/2013 (fl. 24);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 26/11/2013;

**Polo passivo:** Fertimourão Agrícola Eireli.

##### 2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista em que, na data de 30/05/2014, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 261/266). Às fls. 275/380, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/04/2015, homologado à fl. 383. Às fls. 388/389, foram apresentados os cálculos atualizados até 31/10/2015. Às fls. 398/399 e 410, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. O Autor pleiteou nos autos a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, e às fls. 420/424, foi expedido o cálculo atualizado até 13/07/2020, e nova certidão de habilitação de crédito a favor do Autor.

##### 2.2.1.1 Análise contábil





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Utilizou o cálculo de fls. 420/424, realizando a separação das verbas posteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/10/2020, para fins de classificação do crédito.

### 2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para R\$ 360.806,90 sendo: R\$ 334.249,35 principal e R\$ 26.557,55 FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 99.391,95 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 104.664,95 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 360.806,90 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos);**

**CLASSIFICAR R\$ 99.391,95 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)** nos termos do **artigo 83, I,**

**CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)** nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

**CLASSIFICAR R\$ 104.664,95 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	360.806,90
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>360.806,90</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>360.806,90</b>

### Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
PRINCIPAL		13/07/2020		BRL	362.844,29	0,00	362.844,29	0,00	0,00	0,00	362.844,29
IR		13/07/2020		BRL	-28.594,94	0,00	-28.594,94	0,00	0,00	0,00	-28.594,94
FGTS		13/07/2020		BRL	26.557,55	0,00	26.557,55	0,00	0,00	0,00	26.557,55
<b>Total:</b>					<b>360.806,90</b>	<b>0,00</b>	<b>360.806,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>360.806,90</b>

#### RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	99.391,95
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
	<b>360.806,90</b>



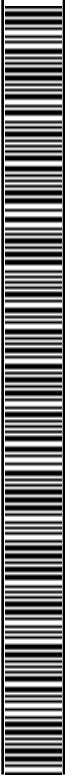


**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA  
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

**Art. 83, I, da Lei 11.101/2005**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
303	ODALIO APARECIDO ARAÚJO DE LIMA	587.717.519-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	95.533,53				Art. 83 - I	BRL	134.131,04
		<b>95.533,53</b>			-			<b>134.131,04</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	134.131,04
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>134.131,04</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000864-02.2011.5.09.0091 – Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

**Na lista do art. 99, § único:** crédito inscrito no valor de R\$ 95.533,53;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não houve;

**Período de constituição do direito:** 03/02/2003, afastamento em 09/02/2009 (fls. 23 e 36);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 16/05/2011;

**Polo passivo:** Fertimourão Agrícola Eireli e Campoceres Agrícola Ltda;

#### 2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de execução trabalhista, sendo apresentado o cálculo pericial às fls. 31/97 atualizado até 31/08/2013, homologado à fl. 98. Diante a inércia das rés para pagamento, foi determinada a penhora de seus bens, sendo cumprido o mandado à fl. 154. As Rés apresentaram embargos à execução em razão de suposto excesso de execução. Às fls. 178/179, foi proferida a sentença rejeitando os embargos à execução.

As rés apresentaram agravo em face da sentença que rejeitou os embargos à execução, sendo proferido o acórdão de fls. 207/214, dando parcial provimento. À fl. 215, em 16/03/2015, foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 219/252, foram apresentados os cálculos periciais retificados atualizados até a mesma data de 31/08/2013. À fl. 275 foi liberado ao Autor o depósito recursal no valor de R\$ 8.398,05, em 21/09/2016, e as fls. 277/280 os cálculos foram atualizados até 28/02/2017. Às fls. 282/283, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito.

O Exequente pleiteou a desconsideração da personalidade jurídica das Rés, sendo proferida a sentença de fls. 326/329, deferindo o pedido do Autor, determinando a inclusão de Tauillo Tezelli ao polo passivo e sua intimação para pagamento. As pesquisas de bens em face do Executado restaram infrutíferas.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



### 2.2.1.1 Análise contábil

Atualizou-se o crédito apontado no cálculo de fls. 277/280<sup>1</sup> de 28/02/2017 (em conformidade ao cálculo retificado de fls. 219/252) até 13/07/2020, pelo índice FADT acrescido de juros de mora.

### 2.2.1.2 Parecer Jurídico

Altera o valor para **R\$134.131,04**, que consiste em: i) *R\$121.705,18, a título de principal; e ii) R\$12.425,86 de FGTS a ser depositado*, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

**Classifica** nos termos do artigo 83, I da lei 11.101.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculo de fls. 219/252 e 280:

- i) Contribuição previdenciárias, INSS;
- ii) Custas judiciais, União Federal;
- iii) IRRF, União Federal;
- iv) Despesas com CRI - Denise Kravchychyh;
- v) Honorários contábeis, Fatima Lopes Dos Santos.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 134.131,04 (cento trinta e quatro mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos)**.

**CLASSIFICAR** nos termos do **artigo 83, I da lei 11.101**.

**VINCULAR** essa análise aos credores **INSS, União Federal, Fatima Lopes Dos Santos e CRI - Denise Kravchychyh**.

<sup>1</sup> Observou-se os abatimentos consignados na atualização de fls. 277/280.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI



Data Base: **13/07/2020**  
 Valor Original 105.964,42  
 (+) Correção 419,28  
**Valor Corrigido 106.383,70**  
 (+) Juros 27.747,34  
**Valor Total do Crédito 134.131,04**

### Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
Art. 83 - I	PRINCIPAL	28/02/2017	28/02/2017	BRL	61.503,95	243,36	61.747,31	0,00	25.336,97	25.336,97	87.084,28
Art. 83 - I	JUROS	28/02/2017		BRL	43.360,29	171,57	43.531,86	0,00	0,00	0,00	43.531,86
Art. 83 - I	FGTS (A DEPOSITAR)	28/02/2017	28/02/2017	BRL	5.851,04	23,15	5.874,19	0,00	2.410,37	2.410,37	8.284,56
Art. 83 - I	JUROS FGTS (A DEPOSITAR)	28/02/2017		BRL	4.124,98	16,32	4.141,30	0,00	0,00	0,00	4.141,30
Art. 83 - I	IMPOSTO DE RENDA	28/02/2017		BRL	-8.875,84	-35,12	-8.910,96	0,00	0,00	0,00	-8.910,96
<b>Total:</b>					<b>105.964,42</b>	<b>419,28</b>	<b>106.383,70</b>	<b>0,00</b>	<b>27.747,34</b>	<b>27.747,34</b>	<b>134.131,04</b>

#### RESUMO DO CRÉDITO

PRINCIPAL	121.705,18
FGTS (A DEPOSITAR)	12.425,86



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
355	SEVERINO ALVES DA SILVA	281.339.009-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - I	BRL	308.324,38				Art. 83 - I	BRL	99.391,95
						Art. 84, V c/c Art. 83, I	BRL	156.750,00
						Art. 84, V c/c Art. 83, VI	BRL	104.664,95
		<b>308.324,38</b>			-			<b>360.806,90</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
<b>TOTAL EXTRACONCURSAL</b>	<b>261.414,95</b>

\* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	99.391,95
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>99.391,95</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do credor

Trata-se de análise de crédito em razão de petição nos autos de falência, em que o Credor acostou certidão de habilitação de crédito extraída de Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0002628-52.2013.5.09.0091, perante a Vara do Trabalho de Campo Mourão – PR.

#### 2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

**Lista art. 99, § único:** R\$ 308.324,38;

**Pedido incidental de Habilitação de Crédito:** não;

**Período de constituição do direito:** 26/04/2006 a 04/07/2013 (fl. 24);

**Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista:** 26/11/2013;

**Polo passivo:** Fertimourão Agrícola Eireli.

##### 2.2.1 Origem do Crédito

Constata a existência de reclamatória trabalhista em que, na data de 30/05/2014, fora proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 261/266). Às fls. 275/380, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 30/04/2015, homologado à fl. 383. Às fls. 388/389, foram apresentados os cálculos atualizados até 31/10/2015. Às fls. 398/399 e 410, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. O Autor pleiteou nos autos a expedição de certidão de habilitação de crédito nos termos da lei 11.101/05, e às fls. 420/424, foi expedido o cálculo atualizado até 13/07/2020, e nova certidão de habilitação de crédito a favor do Autor.

##### 2.2.1.1 Análise contábil





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

Utilizou o cálculo de fls. 420/424, realizando a separação das verbas posteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15/10/2020, para fins de classificação do crédito.

### 2.2.1.2 Parecer Jurídico

ALTERA o valor para R\$ 360.806,90 sendo: R\$ 334.249,35 principal e R\$ 26.557,55 FGTS, atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Classifica R\$ 99.391,95 nos termos do artigo 83, I, R\$ 156.750,00 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e R\$ 104.664,95 nos termos do artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 360.806,90 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos);**

**CLASSIFICAR R\$ 99.391,95 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)** nos termos do **artigo 83, I,**

**CLASSIFICAR R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)** nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, I e**

**CLASSIFICAR R\$ 104.664,95 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** nos termos do **artigo 84, V, na ordem elencada pelo artigo 83, VI da lei 11.101/2005.**

Data Base:	13/07/2020
Valor Original	360.806,90
(+) Correção	0,00
<b>Valor Corrigido</b>	<b>360.806,90</b>
(+) Juros	0,00
<b>Valor Total do Crédito</b>	<b>360.806,90</b>

### Planilha de Atualização de Títulos Índice TR



Classificação do Crédito	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,50%	1,00%	Total Juros	Total Crédito
								10/01/2003	11/01/2003		
	PRINCIPAL	13/07/2020		BRL	362.844,29	0,00	362.844,29	0,00	0,00	0,00	362.844,29
	IR	13/07/2020		BRL	-28.594,94	0,00	-28.594,94	0,00	0,00	0,00	-28.594,94
	FGTS	13/07/2020		BRL	26.557,55	0,00	26.557,55	0,00	0,00	0,00	26.557,55
	<b>Total:</b>				<b>360.806,90</b>	<b>0,00</b>	<b>360.806,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>360.806,90</b>

#### RESUMO DO CRÉDITO

Art. 83 - I	99.391,95
Art. 84, V c/c Art. 83, I	156.750,00
Art. 84, V c/c Art. 83, VI	104.664,95
	<b>360.806,90</b>





**ANÁLISE DE CRÉDITOS**

Processo n. 0008165-89.2010.8.16.0058

**FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA  
CAMPOCERES AGRICOLA LTDA**

**Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
463	UNIPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA UNICRED LTDA – anterior ID 382	02.398.976/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	2.127.306,65			-	Art. 83 - VI	BRL	3.674.684,01
		<b>2.127.306,65</b>			-			<b>3.674.684,01</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	3.674.684,01	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.674.684,01</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação da Credora

Após a apresentação da relação de credores a que alude o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 (mov. 11776), mas antes de ter havido a publicação da lista, a Credora ajuizou impugnação prematura, autuada sob nº 0003711-12.2023.8.16.0058, na qual expôs que o crédito listado em favor de UNICRED LTDA e da UNIPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO LTDA, no montante de R\$ 8.204.273,48 e R\$ 1.884.675,40 tem a mesma origem. Acrescentou que houve a alteração e nome sem que tenha sido constituído novo crédito. Disse, ainda, que o crédito deve ser classificado na forma do art. 83, II, da Lei 11.101/2005, uma vez que foi constituída garantia real.

Anota-se que, conforme análise apresentada no mov. 11776.14, os créditos haviam sido analisados pela Administração Judicial com base na lista de credores anterior e no processo localizado, sem que a credora houvesse apresentado qualquer documentação na fase administrativa.

O crédito estava relacionado na lista de credores anterior em favor de UNICRED LTDA, pelo valor de R\$ 2.127.306,65.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Primeiramente, verifica-se que restou demonstrado pela credora que o crédito é de titularidade de uma só pessoa jurídica, qual seja a atual SISPRIME DO BRASIL, CNPJ nº 02.398.976/0001-90, (anteriormente denominada UNICRED e UNIPRIME).

Ainda, é de se anotar a existência do processo de nº 0008478-50.2010.8.16.0058, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Campo Mourão – PR, o qual fora analisado pela Administração judicial na lista antes apresentada.

##### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata, por meio da documentação apresentada na impugnação prematura, que o crédito listado em favor da UNICRED LTDA e da UNIPRIME deve ser unificados, pois são do mesmo credor e possuem a mesma origem.

O crédito está representado pelo contrato que instruiu a Ação de Execução de Título Extrajudicial n. **0008478-50.2010.8.16.0058** – proposta em 27/10/2010, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão - PR, por meio da qual o credor pretende o recebimento do valor de R\$ 958.156,46 (novecentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e seis



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

centavos), atualizado até 20.10.2010, decorrente do inadimplemento do **Contrato de Mútuo 2010800165** garantido por penhor de 3.231.000 Kg de milho, equivalentes a 53.850 sacas de 60 Kg ao preço de R\$ 15,60.

A falida foi citada em 21/10/2010 mediante o comparecimento nos autos, em petição que informou o deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como requereu a suspensão da execução (mov. 1.8). Não houve a oposição de Embargos à Execução.

Não houve pagamento, adjudicação ou levantamento de valor no curso da execução, que ficou suspensa desde o ajuizamento da Recuperação Judicial até o presente momento com relação à falida, tendo apenas sido reconhecida a prescrição intercorrente em relação aos avalistas Joel Tadeu Garcia Coitinho e Tauillo Tezelli.

Informa que o título que lastreia a execução é o Contrato de Mútuo n. 2010800165, no valor originário, em 07/06/2010, de R\$ 894.000,00, o qual previa a incidência de encargos pelo empréstimo e pagamento parcelado, com o vencimento da última parcela em 22/06/2015.

### 2.2.2 Da natureza do crédito

O crédito foi relacionado no edital a que se refere o art. 99 da Lei 11.101/05 como garantia real pelo valor de R\$ 2.127.306,65 (dois milhões, cento e vinte sete mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), em favor de UNICRED LTDA., sem que constasse sequer o CNPJ da empresa. Consoante anotado, o crédito antes existente fora atualizado monetariamente pelo administrador judicial para a lista de credores, e foi apresentado o valor de R\$ 8.204.273,48.

Todavia, na análise da ação 0008478-50.2010.8.16.0058 foi relacionado o crédito do Contrato de Mútuo 2010800165, no valor originário de R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil), que foi atualizado sem juros até a data da falência, tendo sido obtido o valor de R\$ 1.884.675,40.

Como acima restou apontado, o crédito é decorrente de um único contrato e como tal deve ser atualizado.

É de se consignar que não há prova da constituição do penhor mercantil dos grãos - não foi levado a registro no cartório competente (Cartório de Registro de Imóveis) -, o que impede que seja considerada a comprovação da constituição da garantia real. O fato de o crédito ter constado na lista anterior como garantia real não é suficiente, por si só, para a manutenção da classificação, pois todos os credores com garantia real devem ter a prova da garantia a fim de assegurar a permanência dos créditos na classe, o que não ocorre no caso em exame.

Após a análise da documentação apresentada pelo credor na execução de título extrajudicial, constatou-se que o Contrato de Mútuo 2010800165.

Assim, verifica-se a ausência do elemento constitutivo da garantia conforme determina o art. 1.438 do Código Civil<sup>1</sup>, devendo o crédito ser mantido na classe quirografária.

### 2.2.3 O Valor do Crédito

O valor do crédito foi revisado considerando a unificação dos créditos, que tem a mesma origem. Constata também que o Credor apresentou cálculo de seu crédito atualizado conforme previsão contratual até 27/10/2010, pelo valor de R\$ 958.156,46.

Atualizando o valor de R\$ 958.156,46 desde a data do ajuizamento da ação (27/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pela média do INPC/ IGP-DI e acrescentando juros legais de 1%

<sup>1</sup> 1.438. Constitui-se o penhor rural mediante instrumento público ou particular, **registrado no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição em que estiverem situadas as coisas empenhadas.**





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

ao mês, o valor apurado foi de R\$ 3.674.684,01 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) conforme planilha abaixo:

Data Base Correção:	<b>13/07/2020</b>
Valor Original	958.156,46
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.674.684,01</b>
(+) Correção	725.676,14
(-) Juros a.m	<b>1,0%</b> 1.990.851,41

**Planilha de Atualização de Títulos**  
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Processo		27/10/2010	27/10/2010	BRL	958.156,46	1.990.851,41	0,00	725.676,14	<b>3.674.684,01</b>
<b>Total:</b>					<b>958.156,46</b>	<b>1.990.851,41</b>	<b>0,00</b>	<b>725.676,14</b>	<b>3.674.684,01</b>

### 2.2.4 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (07/06/2010), este deverá ser classificado na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, habilita o valor de R\$ 3.674.684,01 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), classificando-o na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005, sem as alterações trazidas pela Lei 14.112/2020 em favor de SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 3.674.684,01 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**, classificando-o como quirografário, na forma do **art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005**;

**ALTERAR** a razão social da Credora para **SISPRIME DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO**

**EXCLUIR** o crédito arrolado em favor de ID-382\_UNICRED LTDA.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
464	BERNARDO BARTOZEK E OUTROS	448.560.679-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Art. 83 - VI	BRL	1.172.999,64
		-			-			1.172.999,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.172.999,64
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.172.999,64</b>

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de execução de quantia certa por título extrajudicial autuada sob nº 0008808-47.2010.8.16.0058, ajuizada em 10/11/2010, no valor de R\$ 256.126,07 em face de Fertimourão Agrícola Ltda, Campoceres Agrícola Ltda, Tarjanio Tezelli e Tauillo Tezelli.

#### 2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação, esta Administração Judicial apura:

##### 2.2.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da execução de título extrajudicial autuada sobre nº 0008808-47.2010.8.16.0058, pela qual se pretende o recebimento de dívida originada em contrato de confissão de dívida (fls. 26/30) pactuado entre Bernardo Bartozek, Flávio Bartoski e Valdomiro Bartozek e as falidas no valor de R\$ 180.000,00, tendo como avalistas as pessoas de Tarjanio Tezelli e Tauillo Tezelli, o qual foi integralmente inadimplido em 30/08/2010.

Na cláusula 7ª do contrato de confissão e parcelamento de dívida com garantia de avalista (fl. 28), ficou estabelecido que no caso de descumprimento incidiria juros de 1% a.m., multa de 10%, além de encargos e honorários advocatícios.

Às fls. 210/211, o administrador judicial Jaime Narciso Salvadori, informou aos autos que após o pedido de recuperação judicial os exequentes apresentaram divergência de crédito ao administrador judicial e diante da documentação apresentada os credores foram incluídos no quadro geral pelo valor de R\$ 573.491,35, sendo: i) R\$ 180.000,00, que atualizado até a data do pedido de recuperação judicial que importou em R\$ 182.410,60; ii) R\$ 391.080,75 que por vencer após o pedido de recuperação judicial não foi objeto de atualização.

Às fls. 213/250, os avalistas apresentaram exceção de pré-executividade, apontando excesso de execução e pleitearam a suspensão dos atos executórios em razão da recuperação judicial. As falidas apresentaram sua manifestação às fls. 253/352, apontando excesso de execução, apresentaram o crédito ao qual entendem devido à fl. 352, bem como pediram pela improcedência da ação por entenderem que com a aprovação do plano de recuperação judicial houve a novação da dívida perante os credores que foram devidamente listados. Às fls. 391/395, foi proferida a decisão julgando



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

parcialmente procedente a exceção de pré-executividade dos avalistas, determinando a suspensão da execução em face das falidas e a continuidade de atos em face dos avalistas.

Os executados apresentaram agravo de instrumento em face da decisão de fls. 391/395, sendo proferido o acórdão de fls. 518/549, que julgou parcialmente procedente os pedidos dos agravantes reconhecendo o excesso de execução, determinando a realização de novo cálculo com a observância dos critérios fixados no contrato de confissão de dívida firmado pelas partes em 28/05/2010: a) reconhecimento do débito de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para pagamento em 30/08/2010, acrescido de juros remuneratórios de 2% (dois por cento) ao mês; e, b) incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), e condenou os agravados a honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o excesso. Em 12/07/2018, houve o trânsito em julgado.

Às fls. 717/726, foi apresentado o cálculo pericial atualizado nos termos do acórdão proferido às fls. 518/549, que foi impugnado pelos executados. Às fls. 785/794 foi apresentado novo cálculo pericial, sendo pleiteado pelo Exequente a intimação de TARJÂNIO TEZELLI, sendo certificado o não cumprimento do ato às fls. 864 e 869. À fl. 978, determinou-se a citação por edital do Executado Tarjanio Tezelli.

### 2.2.2 O Valor do Crédito

Constata que às fls. 785/794, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 02/2020, que foi devidamente atualizado até a data da convolação da recuperação judicial em falência (13/07/2020), na forma dos critérios estabelecidos no acórdão de fls. 518/549.

Atualiza o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), desde 30/8/2010 até 13/7/2020, incidindo juros moratórios de 1% ao mês, remuneratórios de 2% ao mês, correção pelo TJPR (média do INPC/IGP-DI) e multa de 10%, totalizando R\$ 1.172.999,64.

### 2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, habilita o valor de R\$ 1.172.999,64, classificando-o na forma do art. 83, VI da Lei n.º 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.172.999,64 (um milhão, cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005.

Data Base Correção:	<b>13/07/2020</b>
Valor Original	180.000,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.172.999,64</b>
(+) Correção	141.679,79
(+) Juros moratórios a.m	1,0% 386.551,88
(+) Juros remuneratórios	2,0% 432.600,00
(+) Multa	10,0% 32.167,97

Planilha de Atualização de Títulos  
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros Moratórios	Juros Remuneratórios	Multa	Correção	Valor Recalculado
		30/08/2010	30/08/2010	BRL	180.000,00	386.551,88	432.600,00	32.167,97	141.679,79	<b>1.172.999,64</b>
<b>Total:</b>					<b>180.000,00</b>	<b>386.551,88</b>	<b>432.600,00</b>	<b>32.167,97</b>	<b>141.679,79</b>	<b>1.172.999,64</b>

**TOTAL** **1.172.999,64**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
61	BANCO VOLVO BRASIL S.A.	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83 - II	BRL	470.981,38				Art. 83 - VI	BRL	1.816.409,51
		<b>470.981,38</b>			-			<b>1.816.409,51</b>

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.816.409,51
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.816.409,51</b>

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Análise de ofício a respeito de crédito já listado em nome do Credor no valor de R\$ 470.981,38 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), classificado na forma do art. 83, II da Lei n.º 11.101/2005, na lista relativa ao artigo 99 do processo de recuperação judicial da falida (mov. 10.055).

### 2.2 Análise da Administração Judicial

#### 2.2.1 A Origem do Crédito

Cuida-se de crédito originalmente relacionado pela Administração Judicial quando da apresentação da lista de credores que diz respeito ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Após a análise da documentação existente, esta Administração Judicial apurou que não foi apresentado contrato acompanhado de instrumento que aponte a constituição válida da garantia real.

#### 2.2.2 O Valor do Crédito

Com relação ao crédito originalmente relacionado, a Administração Judicial efetuou o recálculo da dívida, nos termos do art. 9º, II da Lei n.º 11.101/2005. Atualiza o crédito desde a data da recuperação judicial (15/10/2010) até a data de decretação de quebra (13/07/2020) pelo índice do TJPR (média do INPC/ IGP-DI) e acresce juros legais de 1% ao mês resultando em R\$ 1.816.409,51.

#### 2.2.3 Considerações Finais

Considerando que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2010), deve ser classificado na forma do art. 83, VI, "a", da Lei n.º 11.101/2005. Desta forma, altera o valor para que conste R\$ 1.816.409,51, classificando-o na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.

Anota que a reclassificação se dá em razão da não apresentação de instrumento de constituição válido de garantia real, que justifique a manutenção na classe, de modo que o crédito deverá constar na lista de credores na forma do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FERTIMOURÃO AGRÍCOLA EIRELI

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.816.409,51 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e um centavos);**

**ALTERAR** a classificação do crédito, para que conste na forma **do art. 83, VI, "a" da Lei n.º 11.101/2005.**

Data Base Correção: **13/07/2020**  
Valor Original 470.981,38  
**Valor Recalculado 1.816.409,51**  
(+) Correção 359.820,35  
(+) Juros a.m 1,0% 985.607,78

Planilha de Atualização de Títulos  
TJ-PR (Média INPC/IGP-DI)

Tipo documento	Documento	Data Correção	Data juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
		15/10/2010	15/10/2010	BRL	470.981,38	985.607,78	0,00	359.820,35	<b>1.816.409,51</b>
		<b>Total:</b>			<b>470.981,38</b>	<b>985.607,78</b>	<b>0,00</b>	<b>359.820,35</b>	<b>1.816.409,51</b>



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO -  
PARANÁ.**

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Ed. Forum - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 -  
Fone: 44 35233992

Processo n.º 0008165-89.2010.8.16.0058 (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE **FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ n.º  
80.768.153/0001-12

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

O Doutor Cezar Ferrari, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA**, CNPJ n.º 80.768.153/0001-12, no processo de autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

**RELAÇÃO DE CREDORES:**

**CREDORES EXTRACONCURSAIS**

**Credores Art. 84, I – LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 137.718,76. Total Credores Art. 84, I - R\$ 137.718,76.**

**Credores Art. 84, III – ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI - R\$ 1.600,00. Total Credores Art. 84, III - R\$ 1.600,00.**

**Credores Art. 84, V c/c Art. 83, I – ADRIANA TIAGO - R\$ 19.831,80; ALMEIDA & ZANELATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 23.004,54; ANDREIA DE SOUZA COSTA - R\$ 417,34; ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRÉ RICARDO FORCELLI - R\$ 2.681,29; APARECIDO ALBINO DECHICHE - R\$ 2.825,35; ARLINDO SILVA - R\$ 6.541,70; ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS - R\$ 61.049,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 28.092,35; CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM / ELIZETE DE LOURDES SANTA ROSA / MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO - R\$ 195.526,81; CLAUDIO ANTONIO CANESIN - R\$ 139.893,40; DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY - R\$ 156.750,00; DENISE KRAVCHYCHYH - R\$ 450,19; DORIVAL MOREIRA - R\$ 3.231,58; DORLEI GOMES - R\$ 604,03; DOTTI ADVOGADOS - R\$ 83.251,68; EDILSON DA SILVA - R\$ 23.325,02; ELIANA JAVORSKI - R\$ 51.063,84; ELISANGELA FERRI E MARCIO YUJI OGATA - R\$ 1.549,57; ELZA FERREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 1.674,85; ESTER LANGOWSKI TEREZAN - R\$ 1.586,96; FATIMA LOPES DOS SANTOS - R\$ 8.391,65; FERNANDO TATSUO SUSUKI - R\$ 1.218,44; FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.750,00; FRANK YUKIO YAMANAKA - R\$ 33.770,55; GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO - R\$ 3.273,83; HIDEO NAGAI - R\$ 4.582,12; J. ERCÍLIO DE OLIVEIRA ADVOGADOS - R\$ 118.375,49; JADER LULA PEREIRA - R\$ 56.737,81; JEFFERSON STRIOTO LAZARO - R\$ 1.264,88; JOSE IVAN GUIMARAES - R\$ 156.750,00; JOSE VALDIR LOURENÇO - R\$ 1.791,52; LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.750,00; LUCINEIA KONDAGEVSKI TAQUES - R\$ 528,88; LUIS CLAUDIO BEZERRA - R\$ 500,00; LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA - R\$ 156.750,00; NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.750,00; NESTOR BURKOUSKI - R\$ 55.368,86; PAULO DE LIMA RODRIGUES - R\$ 51.551,48; ROGERS ANTONIO CORSO - R\$ 1.563,65; SERAFIM PORTES ROCHA FILHO - R\$ 9.772,37; SEVERINO ALVES DA SILVA - R\$ 156.750,00; THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE - R\$ 65.176,69; THONON, MENDONCA E BARELLA ADVOGADOS - R\$**



3.015,01; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 376.051,59; VALDECI DA SILVA DE SOUZA - R\$ 50.055,83; VALDONEIDE DE SOUZA - R\$ 60.481,24; VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS - R\$ 614.601,20; WILLY PINGUELI - R\$ 43.922,07. **Total Credores Art. 84, V c/c Art. 83, I - R\$ 3.305.846,82.**

**Credores Art. 84, V c/c Art. 83, III** – CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR - R\$ 7.278,83; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - R\$ 96.180,04; MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - R\$ 11.040,13; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 66.824,88. **Total Credores Art. 84, V c/c Art. 83, III – R\$ 181.323,88.**

**Credores Art. 84, V c/c Art. 83, VI** – CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR - R\$ 742,44; DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY - R\$ 63.373,88; FERRARI ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 4.079.780,90; FERTILIZANTES HERINGER S/A - R\$ 488.849,01; GERALDO NOGUEIRA DA CRUZ - R\$ 121.397,68; JOSE CARLOS ROSA - R\$ 36.161,35; LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 148.292,80; LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA - R\$ 55.442,20; MONICA DE LOURDES PATRICIO - R\$ 23.913,72; NERCOLINI & PROHMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 125.685,39; SEVERINO ALVES DA SILVA - R\$ 104.664,95; VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK - R\$ 164.162,98. **Total Credores Art. 84, V c/c Art. 83, VI – R\$ 5.412.467,30.**

**Credores Art. 84, V c/c Art. 83, VII** – AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - R\$ 3.668,50; CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ/CORE/PR - R\$ 145,57; LOLLATO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 233.693,79; MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - R\$ 1.925,38. **Total Credores Art. 84, V c/c Art. 83, VII – R\$ 239.433,24.**

**TOTAL CREDORES EXTRACONCURSAIS – R\$ 9.278.390,00**

**CREDORES CONCURSAIS**

**Credores Art. 83, I** - ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA - R\$ 5.145,68; ADRIANO PEREIRA MARTINS - R\$ 21.199,09; APARECIDO JOSE DE SOUZA - R\$ 5.981,39; ATAIDE MIGUEL TAVARES - R\$ 8.011,68; CELSO SHOTA - R\$ 9.294,51; CLAUDINES GOMES FILHO - R\$ 5.470,88; CLAUDIO ANTONIO CANESIN - R\$ 156.750,00; DEISE APARECIDA ZAGOTTO GODOY - R\$ 2.559,70; DIEGO LIBORIO - R\$ 301,47; DORIVAL ANDRADE GOMES - R\$ 5.470,88; EDSON DA SILVA - R\$ 31.597,87; EMERSON DE QUEIROZ CRISPIM - R\$ 7.354,16; ERONILDO RIBEIRO - R\$ 1.150,60; EVELYN ALINE ARENDT - R\$ 12.297,33; FRANK YUKIO YAMANAKA - R\$ 7.977,45; IVO DE ARAUJO FARIAS - R\$ 7.778,33; JAIME FERNANDES DE SOUZA - R\$ 4.602,51; JOANES PAULO SILVA - R\$ 156.750,00; JOAO COSTA E SILVA - R\$ 156.750,00; JOAO DIMAS DE OLIVEIRA - R\$ 8.011,68; JOSE ANTONIO DOS SANTOS - R\$ 41.622,89; JOSE APARECIDO SPINDOLA - R\$ 9.294,51; JOSE CARLOS C. DE OLIVEIRA - R\$ 8.340,42; JOSE MARCOS ARCARO - R\$ 1.150,60; JOSE RONALDO SANCHES - R\$ 3.205,29; JOSE WILK LIMA DOS SANTOS - R\$ 354,40; JULIANA DA SILVA - R\$ 1.179,39; JULIANO RUBENS DE OLIVEIRA - R\$ 34.095,23; LEANDRO MENDES BETIN - R\$ 1.150,60; LEONI TABORDA - R\$ 5.470,88; LOURENCO FERNANDES DA CRUZ - R\$ 9.958,39; LUIS FERNANDO COUTINHO DA SILVA - R\$ 132.105,18; LUIZ AUGUSTO PEREIRA - R\$ 3.451,89; MARCIO BAIDA - R\$ 2.876,55; MARCOS FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 9.054,08; MICHELLE ALVARENGA MONNERAT - R\$ 5.743,06; MOHAMED NEIF ABDALLA - R\$ 15.139,19; NATANAEL GAZZI - R\$ 9.294,51; NELSON CARLOS MEDEIROS VOINARSKI - R\$ 5.145,68; NILTON HOFFMANN - R\$ 14.003,55; NIRCEU CESARIO - R\$ 4.027,20; ODALIO APARECIDO ARAUJO DE LIMA - R\$ 134.131,04; PATRICIA ALVES VENTURINI - R\$ 5.179,69; PAULO RICARDO MARTINS - R\$ 48.623,91; PAULO SERGIO TRENTO - R\$ 23.245,38; PEDRO KUIBIDA - R\$ 8.969,27; SERGIO BERNARDO VIEIRA - R\$ 5.145,68; SEVERINO ALVES DA SILVA - R\$ 99.391,95; SUELLEN PATRICIA PATA FERNANDES - R\$ 11.805,17; THIAGO DE OLIVEIRA DEL CANALE - R\$ 356,14; VALDECI RIBEIRO - R\$ 10.681,00; VIZIOLI ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 12.703,93; WALTER JOSE DE SOUZA - R\$ 27.626,52. **Total Credores Art. 83, I – R\$ 1.318.978,38.**

**Credores Art. 83, II** – ADM DO BRASIL LTDA - R\$ 2.904.688,55; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 7.019.200,00; GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE - R\$ 12.000.000,00; MACROFERTIL IND.COM.FERTI - R\$ 1.655.205,17. **Total Credores Art. 83, II - R\$ 23.579.093,72.**

**Credores Art. 83, III** – ESTADO DO PARANA - R\$ 341.571,39; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - R\$ 43.269,69; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - R\$ 1.083,24; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - R\$ 125.981,95; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 13.779.011,77. **Total Credores Art. 83, III - R\$ 14.290.918,04.**

**Credores Art. 83, VI** – ABREU & CALDEIRA LTDA - R\$ 14.302,09; ADALBERTO SORGI - R\$ 1.093.450,65; ADAO APARECIDO CALEGHER - R\$ 86.567,86; ADELAIDE OFMANN FONSECA - R\$ 77.288,82; ADELINO RAFAEL - R\$ 471.301,68; ADEMIR ANTONIO GASPARELO - R\$ 4.178,52;



ADENILSON DAMASCENO - R\$ 11.191,20; ADILAR BARBIERI - R\$ 31.841,40; ADM DO BRASIL LTDA - R\$ 14.127.293,07; AGENCIA ESTADO LTDA - R\$ 20.866,78; AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSP. DE CE - R\$ 632.367,75; AGROCETE IND.COM.DE PROD. - R\$ 543.692,27; AGROESTE SEMENTES LTDA - R\$ 8.853.767,98; AGROPECUARIA FIORESE LTDA - R\$ 718.906,69; ALAIR MIGUEL DO AMARAL OLIVEIRA - R\$ 175.634,49; ALBERTO CHAMBERLAIN - R\$ 6.276,96; ALCEU SLUSARSKI - R\$ 33.980,14; ALCIDIO CARDOSO DE LIMA - R\$ 51.587,86; ALESANDRO CAPORUSSO - R\$ 146.449,06; ALFREDO HENRIQUE DA SILVA - R\$ 65.047,92; ALOISE SLUSARSKI - R\$ 20.703,53; AMELIO ALMEIDA POUBEL - R\$ 232.453,82; ANA LUIZA TERNIOVICZ GIROTO - R\$ 85.979,26; ANALDO FRANCISCO COBO - R\$ 23.732,56; ANTONIA BORCOSKI JANICKI - R\$ 40.897,26; ANTONIO ADOLAR BORGIO - R\$ 313.089,55; ANTONIO CANDIDO FERNANDES - R\$ 6.055.518,06; ANTONIO FELIX DOS SANTOS - R\$ 73.998,04; ANTONIO FRANCISCO APARECIDO MEDICI - R\$ 4.876.811,14; ANTONIO GUINZANI - R\$ 2.315.448,29; ANTONIO JAIR FUZZO - R\$ 15.927,87; ANTONIO RICCI - R\$ 5.609,56; ANTONIO SELSO VANSO - R\$ 75.735,67; ANTONIO SPILKA NETO - R\$ 16.373,53; ANTONIO TATARA - R\$ 66.165,26; ARIOSVALDO ANTONIO FODRA - R\$ 276.309,47; ARLINDO CARIS - R\$ 97.151,66; ARMANDO BULLA - R\$ 127.039,33; ARNO STIRLE - R\$ 44.347,38; ARTEFATOS DE METAIS UNIVERSO LTDA - R\$ 18.886,00; ARY OLIVEIRA RIBEIRO - R\$ 18.555,25; ASIA LATIN AMERICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP - R\$ 3.511.227,86; ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DA IASD - R\$ 222.086,31; AUGUSTO TONI - R\$ 121.968,34; AUREA VEIGA PAVESI - R\$ 10.453,05; AURIENE PINHO - R\$ 119.846,41; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 62.233.939,84; BANCO CITIBANK S.A. - R\$ 6.971.207,58; BANCO CREFISA S.A. - R\$ 2.213.727,43; BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S/A - R\$ 23.441.275,19; BANCO PAULISTA S.A. - R\$ 10.418.687,71; BANCO VOLVO BRASIL S.A. - R\$ 1.816.409,51; BENEDITO PIRES - R\$ 902.917,71; BENJAMIN BARROS DA SILVA - R\$ 4.002,60; BERNARDO BARTOZEK E OUTROS - R\$ 1.172.999,64; BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. - R\$ 48.444,21; BRASIL DISTRESSED CONS.EMPRES LTDA - R\$ 6.889.637,50; BRASIL TELECOM S/A - R\$ 112.544,94; CAMPO TURBOS DIESEL LTDA - R\$ 11.030,00; CARTORIO ACIR 2º SERV NOTARIAL - R\$ 8.529,54; CECILIA BOIKO - R\$ 2.067.637,82; CELSO SETSUO MORI - R\$ 489.532,84; CLAUDINEI MATTIA E ELENA M.MATTIA - R\$ 24.232,88; CLAUDIO ANTONIO CANESIN - R\$ 242.699,26; CLAUDIO FERNANDES FONSECA - R\$ 113.371,94; CLAUDIR BERNARDI - R\$ 209.322,61; CLEDIA JUDITE FORGIARINE - R\$ 11.940,20; CLEITON NEUDUZIACK - R\$ 1.648,21; CONCEICAO AP.BURIN BARBARESCO - R\$ 177.070,04; COOP.AGROIND.PROD.DE HORT - R\$ 922.956,30; COOPER CRED ADM. DE CARTÕES LTDA - R\$ 44.769,89; CORINA BORGIO - R\$ 24.945,05; CRISTIANO BORGIO FERREIRA - R\$ 1.884,07; CUNHADO DIESEL LTDA - R\$ 548.834,09; DANIEL LAURANI AGARIE - R\$ 139.583,54; DANIEL MOREIRA BORGES - R\$ 19.076,28; DARLEY MARIANO DE CAMPOS - R\$ 16.934,48; DB1 SISTEMAS E CONSULTORIO - R\$ 13.684,41; DELEZIA LUIGIA SLOMP - R\$ 364.616,88; DISSENHA RHODEN E CIA LTDA - R\$ 324.532,73; DIVA VANSO BORTOT - R\$ 87.603,64; DIVINO NOGUEIRA - R\$ 16.738,76; DOLARINA DE CAMPOS FERMIANO - R\$ 10.006,80; DORIS DAY LOPES BAZOTTI - R\$ 2.820,02; DORIVAL AGULHON - R\$ 3.893.689,15; DOURADA CORRETORA CAMBIO - R\$ 14.624,31; EDGAR INACIO LUCENA - R\$ 89.832,50; EDMILSON SILVA - R\$ 34.924,64; ELIANA RODRIGUES DE O. DA SILVA - R\$ 5.638,53; ELIAS BRAIDO - R\$ 33.822,79; ELIO JOSE BRANDÃO - R\$ 72.403,41; ELIZABETH BOGUCHESKI NIEPCHIN - R\$ 21.807,66; ELIZEU BALHS DE CAMPOS - R\$ 5.966,83; ELIZEU BRAIDO - R\$ 193.955,07; ELOI FERREIRA - R\$ 6.735,24; ELTON DANGELO DE MELO - R\$ 5.770,49; EMILIA CAMPOE LEATTE - R\$ 13.632,42; EPAMINONDAS CANUTO DA PAIXAO - R\$ 64.313,07; ERICA DE PAULI CANTIERI - R\$ 52.681,80; ERNA MILLA - R\$ 646.406,74; ERON FRANCISCO DA SILVA - R\$ 20.552,05; ESPÓLIO DE JOALDO SARAN - R\$ 948.903,85; ESTEFANO BOIKO - R\$ 23.913,91; EUGENIO RICARDO ZALESKI - R\$ 7.271,30; EUNICE MOREIRA DA SILVA - R\$ 58.998,59; EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE - R\$ 10.276,57; FATIMA BARBOSA KLABUNDI - R\$ 201.774,62; FELIX BORTOLUZZI - R\$ 17.022,85; FERTILIZANTES HERINGER S/A - R\$ 2.819.197,47; FLAVIO DE SOUZA PEREIRA - R\$ 5.348,88; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 27.974.432,56; FRANCISCO ASSIS GONCALVES - R\$ 709.220,95; FRANCISCO PASCHOETO - R\$ 5.737,13; FUNDO AGRO BRASIL E PRECATORIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO - R\$ 44.216.222,30; FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS - R\$ 1.103.273,09; G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A. - R\$ 11.596.892,53; GENTIL DAMASCENO - R\$ 132.226,94; GERALDO AMARAL DOS SANTOS - R\$ 13.573,65; GERALDO DIMAS STANISZEWSKI E OUTRO - R\$ 348.524,40; GERSON SALVADORI - R\$ 50.282,93; GILDO KWITSCHAL - R\$ 41.673,98; GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE - R\$ 34.668.955,21; GRAFICA IPE LTDA - R\$ 32.868,15; HELIO APARECIDO FURLANETTO - R\$ 30.904,23; HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - R\$ 2.677.646,18; HELMUTH HELLEIS - R\$ 473.081,75; HENRIQUE LUIZ SALONSKI E - R\$ 321.190,29; HENRIQUE SANCHES SALLA - R\$ 25.119,00; HUMBERTO CARLOS ZATI - R\$ 105.954,54; IDAILDA ROSA DOS SANTOS - R\$ 52.257,60; ILDO BRUNETTA - R\$ 28.389,53; INACIO MOACIR PAVEZI - R\$ 10.358,78; INQUIMA LTDA - R\$ 3.027.612,49; IRACI DA SILVA - R\$ 4.688,78; IRENILDE BORGIO FERREIRA - R\$ 7.004,85; IRINEU TESKE - R\$ 12.045,75; ITAÚ UNIBANCO S.A - R\$ 8.437.368,39; IVONE DE LOURDES CAPRISTO MALHO - R\$ 18.933,93; JAIR ZONEMBERG - R\$ 227.290,40; JEFFERSON FRANCO - R\$ 3.369,27;





JESUEL DA SILVA SANTANA - R\$ 82.173,86; JOANES PAULO SILVA - R\$ 210.077,92; JOAO AIRTON DA SILVA - R\$ 103.778,26; JOAO COSTA E SILVA - R\$ 60.434,84; JOAO DA SILVA FABRICIO - R\$ 20.729,89; JOAO DE BITENCOURT - R\$ 22.014,88; JOAO IRINEU PAZINATO DEMENECK - R\$ 38.309,61; JOAO MARIA BAGINSKI - R\$ 45.220,54; JOAO PAGADIGORRIA SOBRINHO - R\$ 510.638,45; JOAQUIM DE ANDRADE - R\$ 188.067,47; JOAQUIM P.PATRICIO JUNIOR - R\$ 3.317.488,83; JOAQUIM RAMIRO - R\$ 448.069,59; JOEDI FERREIRA BRAIDO - R\$ 944.008,60; JOEL BATISTA VEIGA - R\$ 15.939,13; JORGE ANTONIO PINTO - R\$ 5.998,07; JOSE ANTONIO VIVAN - R\$ 9.701,74; JOSE APARECIDO A DA SILVA - R\$ 7.467,53; JOSE CARLOS LIBERALI - R\$ 7.651,57; JOSE CARLOS LOPES - R\$ 17.097,78; JOSE CARLOS ROSA - R\$ 361.613,45; JOSE DE ANDRADE - R\$ 42.823,47; JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO - R\$ 10.151,69; JOSE IRAN DOS SANTOS - R\$ 19.035,13; JOSE IVAN GUIMARAES - R\$ 3.484.007,29; JOSE JOAO DE OLIVEIRA - R\$ 63.791,10; JOSE JORGE FAUSTINO MERCURIO - R\$ 53.469,40; JOSE MIRANDA DA FONSECA - R\$ 13.632,42; JOSE MOACIR MENAO - R\$ 8.718,94; JOSE PAULO CORDEIRO DE SOUZA - R\$ 419.388,99; JOSE PEGUIM NETO - R\$ 50.649,86; JOSE SILVIO MALACOSKI - R\$ 106.669,82; JOSE VALDECIR SANCHES - R\$ 13.466,28; JOSE VIANA QUEIROZ - R\$ 26.467,09; JOSEFA ALVES CONEGUNDES - R\$ 6.714,84; JULIANO COELHO BRIANTI - R\$ 20.184,38; JUVINIANO CLEMENTE DA SILVA - R\$ 6.471,63; LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA - R\$ 2.206.728,91; LENI GOTARDO DA SILVA - R\$ 21.577,27; LEONARDO TOLEDO LUCACHEVICZ - R\$ 57.890,93; LEONI DEL PONTE - R\$ 175.666,06; LEONICE RIBEIRO BORGES - ANTONIO LUCACHEVICZ FILHO - R\$ 36.468,45; LORENI GERSTNER - R\$ 68.047,39; LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A - R\$ 2.960.210,12; LUCIA DA SILVA FABRICIO - R\$ 87.018,47; LUCIANO GASPARELO - R\$ 21.696,84; LUCINDA FERNANDES DIONISIO - R\$ 328.249,70; LUIZ BENEDITO GUIRRO - R\$ 5.222,62; LUIZ BORICA - R\$ 12.154,67; LUIZ CARLOS TOZONI - R\$ 55.191,71; LUIZ GONCALVES - R\$ 3.752.455,08; LUIZ KOMATSU - R\$ 13.632,42; LUIZ LACAL - R\$ 86.368,58; LUIZ ROBERTO DAL BEM PIRES - R\$ 12.702,31; LUIZ SALATINE / EDINEA SALATINE - R\$ 8.156,77; LUTHER KENNEDY MOREIRA NIZA - R\$ 15.028,46; MACROFERTIL IND.COM.FERTI - R\$ 3.734.980,95; MAIRA ZAMARIAN - R\$ 435.507,36; MARCELO FONSECA E OUTRA - R\$ 179.267,43; MARCIO JOSE RICCI - R\$ 432,78; MARCIO KAZUNORI KUWATANI - R\$ 29.558,77; MARCIO SIMÕES VEIGA - R\$ 77.687,22; MARCOS ANTONIO GALBIER - R\$ 1.068.609,35; MARCOS ELIESIO CASTRO - R\$ 24.392,13; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA - R\$ 25.938,92; MARIA APARECIDA DE JESUS FAUSTINO - R\$ 37.867,83; MARIA APARECIDA GASPARELHI SANTOS - R\$ 17.267,74; MARIA APARECIDA ROSA SUALDINI - R\$ 124.979,03; MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA - R\$ 15.052,94; MARIA HELENA MAGALHAES - R\$ 30.294,27; MARIA JULIA HAVAGGE DOS S.GONCALVES - R\$ 24.817,02; MARIA KRIKI - R\$ 33.324,24; MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS - R\$ 31.808,96; MARIA LUIZA DE ANDRADE - R\$ 101.427,02; MARIA SIMÕES CARIS - R\$ 55.324,37; MARIA TERESA ORLANDO - R\$ 453.724,15; MARIA ZELIA MOREIRA - R\$ 14.048,10; MARILDA KELLER ZARPELON - R\$ 9.770,72; MARINA ALVES GASPARELO - R\$ 57.970,34; MARIO CARBONERO - R\$ 42.939,98; MARIO PAIAO DOS SANTOS - R\$ 11.068,37; MARIO RISCALLI JUNIOR - R\$ 2.349.624,33; MARIO SPILKA - R\$ 170.554,74; MARLENE CECATTO PEROZZO - R\$ 16.081,00; MARLENE RIBEIRO DE RESENDE - R\$ 111.997,04; MAURILIO BORICA - R\$ 11.272,73; MAURO ZAFALON - R\$ 193.516,29; MELHEN E ASSOC-ADVOG E CONSULT JUR - R\$ 152.236,24; MICROSOY IND.COM.FERTILIZ - R\$ 4.291.167,13; MIECIO AVILA TEZELLI E MARTON AVILA TEZELLI - R\$ 650.000,00; MIGUEL NIEPCE - R\$ 4.933,48; MIGUEL TONETTE - R\$ 140.887,58; MILENIA AGRO CIENCIAS S/A - R\$ 19.903.888,44; MOACIR FRANCISCO - R\$ 27.444,12; MOISES APARECIDO RODRIGUES - R\$ 80.563,16; MOISES PATRICIO - R\$ 226.748,08; MONICA DE LOURDES PATRICIO - R\$ 239.137,19; NELCI DIAS DA ROCHA - R\$ 26.420,04; NELSON RICHARDO PINTO - R\$ 50.033,45; NERI LUIZ DEMENECK - R\$ 67.900,34; NERY PINTO DE LIMA - R\$ 19.176,28; NEVILLE PAVAN - R\$ 2.643.732,36; NILSON BRAZ PAVESI - R\$ 65.587,11; NITRAL URBANA LABORATORIO - R\$ 94.671,60; NORDICA VEICULOS S.A - R\$ 35.477,30; ODECIO BARTOLI - R\$ 9.088,25; OLAIR DE PAULA NEVES - R\$ 39.661,13; OLIMPIO BARTOLI - R\$ 9.088,25; OLINDA DA SILVA - R\$ 61.876,29; OLINDA PONCHON NEUDUZIACK - R\$ 4.632,14; OPINIAO S/A - R\$ 2.743.227,56; OSWALDO JORGE PEDREIRO - R\$ 66.512,31; PAULO ANDRE GONCALVES - R\$ 585.418,60; PAULO IVAN FERREIRA - R\$ 42.708,51; PAULO PULCINELLI FILHO JOSE ROBERTO ALBANEZ VALTAIR TRIPIANA - R\$ 1.000.000,00; PAULO SERGIO CARDOZO - R\$ 47.467,18; PAULO ZATTI - R\$ 12.707,45; PEDRO BRAIDO - R\$ 78.577,69; PEDRO OLIPA - R\$ 7.636,16; PEDRO TATARA - R\$ 200.699,62; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - R\$ 393.071,46; POSTO DE SERVICOS IRETAMA LTDA - R\$ 66.760,80; POSTO L.LOCATELLI LTDA - R\$ 156.077,41; PROD.E COM. AGRICOLA ARAPONGAS LTDA - R\$ 2.614.391,53; R.A.SANTIAGO COM.AT.SEM.F - R\$ 51.317,94; RAIMUND HELLEIS E OUTROS - R\$ 875.126,83; RECAPADORA MOURAO - R\$ 55.261,89; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A - R\$ 1.193.935,75; REINALDO NORATO QUEIROS - R\$ 10.262,18; REINALDO RIOJI MORI - R\$ 100.150,88; RENE GROSS - R\$ 257.626,96; ROBERVANI PIERIN DO PRADO - R\$ 468.995,67; ROBSON CANTIERI - R\$ 17.146,75; RODOMAX TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.042.154,67; ROGERIO CARIS - R\$ 37.649,90; ROMUALDO KRIKI - R\$ 9.755,98; RONEY SALVADORI E OUTROS - R\$ 2.664.051,63; ROSANI PEZZINI SAMBATI - R\$ 15.020,89; ROSILDA PIETROWSKI BISPO - R\$ 91.751,00;



RUBENS GUILHERME BAZOTTI - R\$ 3.604,80; SANDRA BARBOSA - R\$ 11.304,78; SANDRA PATRICIO - R\$ 186.132,13; SANTINO MOREIRA - R\$ 98.889,94; SAULO MARTIRE - R\$ 215.972,28; SEAB-SECRETARIA DA AGRICULTURA - R\$ 19.108,02; SEED - CAE C. MOURAO - F. ROTATIVO - R\$ 16.096,55; SEMENTES STOCKER LTDA - R\$ 915.251,32; SERASA-CENTRAL. DE SERV. - R\$ 33.329,71; SERGIO AMARAL DOS SANTOS - R\$ 6.054,80; SHEILA TEREZINHA ALVES GALBIER - R\$ 62.869,06; SILENE REGINA BRUNHANI DE OLIVEIRA - R\$ 9.234,96; SILVIO ARI GASPARELO FILHO - R\$ 8.159,57; SILVIO TURCI - R\$ 227.348,47; SINON DO BRASIL LTDA - R\$ 1.183.754,88; SINTMCAM SID.TRAB.MOV.MERC.C.MOURAO - R\$ 25.068,19; SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO - R\$ 3.674.684,01; SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 177.036,17; SOIL SISTEMA DE ORIGINACAO - R\$ 57.086,56; SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 17.202,98; SOMA S/S LTDA - R\$ 16.186,80; T.ANDRADE E CIA LTDA - R\$ 22.721,07; TADEU RAMOS - R\$ 8.275,88; TEOFILBO BOIKO - R\$ 1.362.849,19; TEREZA DOS SANTOS ALVES - R\$ 417.529,30; TEREZA GERSTNER FERREIRA - R\$ 29.685,81; TEREZINHA LAURANI AGARIE - R\$ 17.962,10; THEREZINHA M. DE JESUS SANTOS - R\$ 33.324,28; TORYNNO AGRO COMERCIO EXPORTAÇÃO EIRELI - R\$ 3.389.358,79; TOTAL BIOTECNOLOGIA IND.C - R\$ 25.906,45; TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA - R\$ 411.512,94; TREND BANK-FUNDO INVEST.DI - R\$ 5.479.553,14; TURBOSOLO COM.IMP.DE PROD - R\$ 113.900,66; UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. - R\$ 1.064.719,35; VALDELICE PINTO DA SILVA E ANTONIO - R\$ 8.666,90; VALDEMAR SIMOGINI - R\$ 65.764,29; VALDIR LUIZ DOS SANTOS - R\$ 8.673,51; VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA - R\$ 8.583,30; VALDOMIRO BARTOZEK / FLAVIO BARTOSKI / BERNARDO BARTOZEK - R\$ 1.641.629,85; VALDOMIRO DE ALMEIDA SILVA - R\$ 16.740,68; VALDOMIRO SOUZA FRANCO - R\$ 13.272,18; VALTER CARIS - R\$ 65.229,95; VALTER MARIO ROTTA - R\$ 21.938,36; VANDERLEI LAURINDO CIRILO - R\$ 35.181,75; VANDERSON ADRIANO STALMAN GALBIER - R\$ 380.713,82; VELTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - R\$ 54.236,45; VIA FERTIL AGRO LTDA - R\$ 10.895.031,32; VITOR J.DA S.PATRICIO - R\$ 174.174,63; VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA - R\$ 30.605,95; WALTER BORGES CARNEIRO & ADV ASSOC - R\$ 96.328,49; WANDERLEY GUIZZI - R\$ 71.068,88; WILLIAN MAICON HENRIQUE - R\$ 42.753,48; ZAIRAM CORRETORA DE MERCADORIAS - R\$ 49.093,26; ZULMIRA TONET - R\$ 5.271,18. **Total Credores Art. 83, VI - R\$ 420.654.813,66.**

**Credores Art. 83, VII** – ANTONIO GUINZANI - R\$ 231.396,42; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - R\$ 21.576,77; ESTADO DO PARANA - R\$ 69.594,26; FERTILIZANTES HERINGER S/A - R\$ 56.383,97; FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA - R\$ 161.126,27; FUNDO INVEST DIREITOS CREDIT IND EXODUS - R\$ 105.073,63; GLOBAL SECURITIES TRADE FINANCE - R\$ 933.379,07; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - R\$ 7.364,18; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO - R\$ 174,72; LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA - R\$ 89.198,22; LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A - R\$ 398.234,55; MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - R\$ 636.481,68; UNIAO - FAZENDA NACIONAL - R\$ 622.624,51. **Total Credores Art. 83, VII - R\$ 3.332.608,25.**

**TOTAL CREDORES CONCURSAIS – R\$ 463.176.412,05**

**Credores Art. 86, II** – BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 9.178.943,96; BANCO CITIBANK S.A. - R\$ 8.506.024,78; BANCO PAULISTA S.A. - R\$ 1.407.551,46; G2 RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS S.A. - R\$ 8.123.665,39; ITAÚ UNIBANCO S.A - R\$ 7.476.887,26. **Total Credores Art. 86, II - R\$ 34.693.072,85.**

**TOTAL GERAL – R\$ 507.147.874,90**

